



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de agosto de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 05/08/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4608

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3623 6556

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4110

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 05/08/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.001182-4.****EMBARGANTE: FERNANDO BACCHIN AGROPECUÁRIA LTDA EPP.****ADVOGADO: VITOR RODRIGO SANS.****EMBARGADOS: SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E OUTRO.****PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REEXAME DA CAUSA – DESCABIMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – RECURSO REJEITADO.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Esteve presente:

Dr. _____
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.07.008290-3.**IMPETRANTES: HAMILTON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA.****ADVOGADOS: JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA.****IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA –SERVIDORES PÚBLICOS – SINDICÂNCIA – REGULARIDADE PROCEDIMENTAL – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO**

ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – SOBRESTAMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ATÉ O DESFECHO DO PROCESSO CRIMINAL – INVIABILIDADE – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS – AFASTAMENTO PREVENTIVO – LEGALIDADE – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente (em exercício) e Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
(em exercício)

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000725-9.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: MARCELO TADANO.

AGRAVADA: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADOS: FÁBIO FRAGO GONÇALVES E OUTROS.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO DE LIMINAR – POSSIBILIDADE DE ESTENDER-SE A ATOS FUTUROS, ENTRE AS MESMAS PARTES, POR DECORRENTES DE IGUAL SITUAÇÃO DE FATO E DE DIREITO, DISPENSANDO SUCESSIVAS IMPETRAÇÕES – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Esteve presente:

Dr. _____
Procurador-Geral de Justiça

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000732-5.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: JOÃO ROBERTO ARAÚJO.

AGRAVADA: PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

ADVOGADOS: MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES E OUTROS.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO DE LIMINAR – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – REJEIÇÃO – MÉRITO – ANÁLISE APROFUNDADA DA MATÉRIA – INADMISSIBILIDADE NESTA FASE PROCESSUAL – POSSIBILIDADE DE A SEGURANÇA ESTENDER-SE A ATOS FUTUROS, ENTRE AS MESMAS PARTES, POR DECORRENTES DE IGUAL SITUAÇÃO DE FATO E DE DIREITO, DISPENSANDO SUCESSIVAS IMPETRAÇÕES – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Esteve presente:

Dr. _____
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.08.010031-5.
IMPETRANTE: RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA.
ADVOGADOS: JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA.
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: EDVAL BRAGA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA POR FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – REJEIÇÃO – MÉRITO – UTILIZAÇÃO, EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DE FILMAGEM REALIZADA PELA POLÍCIA CIVIL, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, COM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA E SEM O CONHECIMENTO DO OUTRO INTERLOCUTOR – POSSIBILIDADE – PROVA LÍCITA – LEGÍTIMA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Esteve presente:

Dr. _____
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE AGOSTO DE 2011.

Suenya Rilke
Diretora de Secretaria
Em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/08/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902681-6 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****EMBARGADOS: ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA E OUTROS****ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. OBSCURIDADE E OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. OFENSA AO INCISO XIV, DO ART. 37 DA CR/88. INOVAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. PREQUESTIONAMENTO: ADMISSÃO SOMENTE SE PRESENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRECEDENTE DO TJDFT.

1. A alegada obscuridade e omissão inexistem, pois o acórdão combatido deixou claro quanto a obrigação de o embargante pagar o saldo remanescente da GEP sobre a gratificação natalina, conforme consta da ementa.
2. A suposta ofensa ao inciso XIV do art. 37 da CR/88 somente é trazida em sede de embargos, pelo que deixo de analisá-lo em face da impossibilidade de inovação.
3. Não há que se falar em prequestionamento se a lei pertinente foi aplicada de forma contrária aos interesses do embargante e se os aclaratórios não se enquadram no comando do art. 535 do CPC. Precedente do TJDFT.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000941-2 – BOA VISTA/RR.****IMPETRANTE: CELSO GARLA FILHO.****PACIENTE: EDIDAMA AMÉRICO DE LIMA.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 45/46, que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, adotou, como razões de decidir, a cota ministerial (fls. 37/44), que se encontra fundamentada, demonstrando satisfatoriamente a necessidade da segregação cautelar (nesse sentido: STJ, HC 29.293/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5.ª Turma, DJ 10/05/2004, p. 312).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000957-8 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTES: WALLA ADAIRALBA BISNETO E OUTRA.
PACIENTE: LOURIVAL SILVA DOS SANTOS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 37/38, que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, adotou, como razões de decidir, a cota ministerial (fls. 29/36), que se encontra fundamentada, demonstrando satisfatoriamente a necessidade da segregação cautelar (nesse sentido: STJ, HC 29.293/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5.ª Turma, DJ 10/05/2004, p. 312).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000966-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ALEX REIS COELHO E OUTROS
PACIENTE: ANTONIO VILMAR ALVES DE SOUSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que não há notícias de que o Paciente tenha postulado junto ao Juízo de primeiro grau a concessão da liberdade provisória ou relaxamento de prisão o que, em sendo negativa a resposta, inviabilizaria o conhecimento do writ nesta instância.

Assim, seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus somente após as informações, determino seja notificada a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000963-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCILENE MESSA BEZERRA

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

AGRAVADO: PERIN VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

- 1) Considerando a inexistência de pedido de atribuição do efeito suspensivo (CPC: art. 558), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento, requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa (CPC: art. 527, inc. IV);
- 2) Intime-se a parte Agravada para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. V);
- 3) Publique-se;
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28.JUL.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE AGOSTO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.901701-3 – BOA VISTA/RR****AUTOR: HOMAR FARIA ALVES****DEFENSORA PÚBLICO: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO****RÉU: PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA DO III CONCURSO PÚBLICO DO MPE/RR****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

DESPACHO

I – Considerando a informação de fl. 227, certifique-se o trânsito em julgado;

II – Após, remetam-se estes autos à Vara de origem com as baixas necessárias;

III – Publique-se.

Boa Vista, 1º de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019273-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL****APELADOS: M. L. DE MORAES E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

DESPACHO

1. Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fl. 235, devolvendo-a a seu subscritor.

2. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.029255-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A****ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI****APELADO: ESPOLIO DE MOISÉS BARBOSA DE MELO****ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM**

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão às fls. 221/224;

II – Após, remetam-se estes autos à Vara de origem com as baixas necessárias;

III – Publique-se.

Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1696 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 22.08 a 08.09.2011.

N.º 1697 – Conceder ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, 22 (vinte e dois) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2009, no período de 03 a 24.08.2011.

N.º 1698 – Cessar os efeitos, a contar de 03.08.2011, da designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 2.ª Vara Criminal, no período de 22.07 a 13.08.2011, objeto da Portaria n.º 1548, de 22.07.2011, publicada no DJE n.º 4598, de 23.07.2011.

N.º 1699 – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 03 a 13.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1700 – Cessar os efeitos, no período de 14 a 24.08.2011, da designação da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 07.07.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1212, de 07.07.2010, publicada no DJE n.º 4351, de 08.07.2010.

N.º 1701 – Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 14 a 24.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1702 – Convalidar a designação do servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Infraestrutura de Redes, no período de 18.07 a 05.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1703 – Convalidar a designação do servidor **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 6.ª Vara Criminal, no período de 18 a 30.07.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1704 – Convalidar a designação do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 20 a 22.07.2011, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1705 – Convalidar a designação da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 11 a 28.07.2011, em virtude de recesso do servidor Erich Victor Aquino Costa.

N.º 1706 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1646, de 01.08.2011, publicada no DJE n.º 4604, de 02.08.2011, que determinou que o servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Técnico Judiciário, da Comarca de Pacaraima passasse a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 04.08.2011.

N.º 1707 – Suspende, a contar de 09.08.2011, a gratificação de produtividade da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 1191, de 24.05.2011, publicada no DJE n.º 4558, de 25.05.2011.

N.º 1708 – Determinar que a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, da Comarca de Pacaraima passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 09.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1709, DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/14797,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Ailton Araújo da Silva	Oficial de Justiça – em extinção	III	IV	21.08.2011
Joelma Andrade Figueiredo Melville	Técnico Judiciário	III	IV	14.06.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 1671, de 03.08.2011, publicada no DJE n.º 4606, de 04.08.2011, que convalidou a designação da servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Agente de Proteção, para responder pelo Coordenador da Divisão de Proteção, no período de 19 a 23.07.2011,

Onde se lê: “em virtude de férias do titular”

Leia-se: “em virtude de afastamento do titular”

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1683 – Designar a Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 4.^a Vara Criminal, no período de 08 a 12.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1694, DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de dedetização dos prédios do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o expediente das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima abaixo relacionadas, nas respectivas datas e horários:

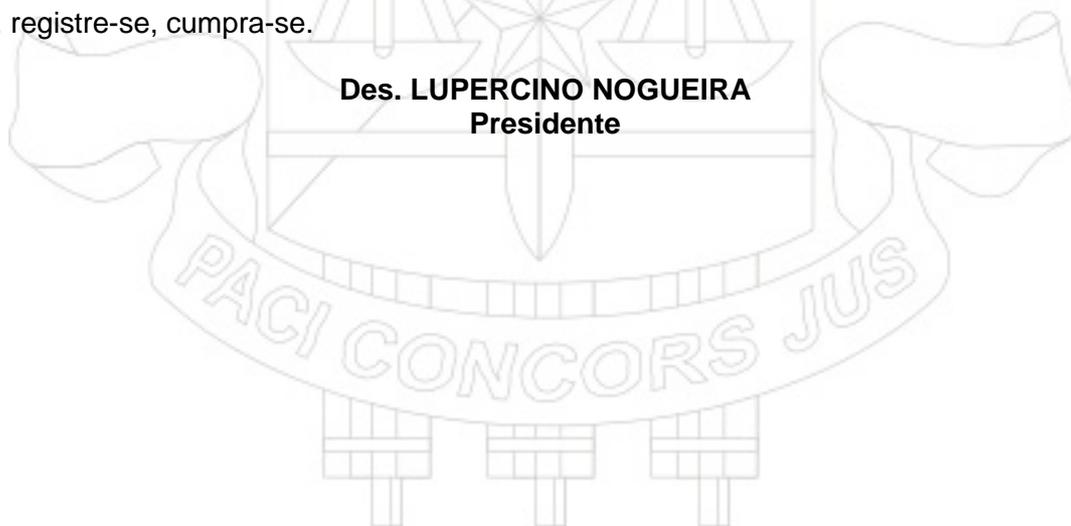
UNIDADE	DATA	HORÁRIO
Juizado da Infância e da Juventude	05.08.2011	das 14h às 18h
Seção de Almoarifado	05.08.2011	das 15h às 18h
Varas de Fazenda Pública	05.08.2011	das 16h às 18h
Fórum Advogado Sobral Pinto	11.08.2011	das 15h às 18h
Anexo do Fórum Advogado Sobral Pinto	11.08.2011	das 15h às 18h
Comarca Caracarái	19.08.2011	das 13h às 18h
Comarca Mucajaí	19.08.2011	das 16h às 18h
Comarca de Alto Alegre	26.08.2011	das 15h às 18h
Comarca São Luiz do Anauá	02.09.2011	das 15h às 18h

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo do atendimento dos casos de urgência.

Art. 3.º. Um servidor de cada setor deverá permanecer em atividade para acompanhamento do serviço.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 05/08/2011****Procedimento Administrativo nº 8757/2011****Origem:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. O servidor Francisco Araújo Filho foi removido da Comarca de Mucajaí para a 7ª Vara Criminal nos termos da Portaria nº. 1653/2011, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito por perda do objeto.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 10745/2011**Origem:** Juizado da Infância e da Juventude.**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Terciane Souza Silva, Técnica Judiciária, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juizado.
3. Quanto à servidora Iara Régia Franco Carvalho, deixo, no momento, de conceder o benefício, objetivando adequar os recursos financeiros as necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça.
4. Publique-se.
5. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 11589/2011**Origem:** Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
 2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Ivanildo Francisco Gomes, Técnico Judiciário, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra “a” da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juizado.
 3. Quanto às servidoras Amanda Fernandes da Cruz Lúcio e Marluce Teixeira de Mendonça, deixo, no momento, de conceder o benefício, objetivando adequar os recursos financeiros as necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça.
 4. Publique-se.
 5. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
- Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 11888/2011**Origem:** 3º. Juizado Especial Cível - Gabinete**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
 2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Marco Antônio Demézio dos Santos, Analista Processual, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra “a” da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo.
 3. Publique-se.
 4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
- Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 12994/2011**Origem:** Juizado da Infância e da Juventude**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Sérgio da Silva Mota, Motorista, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juizado.
3. Quanto aos demais servidores, deixo, no momento, de conceder o benefício, objetivando adequar os recursos financeiros as necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça, bem como em razão de exercerem suas funções de modo itinerante em horários diferenciados atendendo escala de plantão.
4. Publique-se.
5. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 13255/2011**Origem:** 1º. Juizado Especial Cível - Gabinete**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Giovanni da Silva Messias, Técnico Judiciário, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 13402/2011**Origem:** 4ª Vara Cível - Gabinete**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Moisés Duarte da Silva, Técnico Judiciário, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra “a” da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo.
3. Quanto ao pedido de devolução do servidor Luiz Eugênio Branbila e reposição por outro, a matéria foi decidida mediante publicação das Portarias nºs. 1649 e 1654/2011, respectivamente.
4. Publique-se.
5. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 13491/2011**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Glauciane de Souza Moreno Dantas, Técnica Judiciária, na razão de 20 % (vinte por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra “a” da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquela Comarca.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 1º de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 13514/2011**Origem:** 4ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Lauruama Brito Martins, Técnica Judiciária, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra “a” da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 13533/2011**Origem:** 3ª Vara Cível - Gabinete**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Eliana da Silva Carvalho, Técnica Judiciário, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra “a” da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 13535/2011**Origem: Diretoria do Fórum ADV. Sobral Pinto****Assunto: Gratificação de produtividade.****DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor José Silva Ferreira, Auxiliar Administrativo, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra “a” da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço na Seção de Protocolo daquela Diretoria.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Documento Digital nº 15073/11**Origem: 8ª Vara Cível****Assunto: Lotação de servidores.****DECISÃO**

Considerando que esta Administração vem envidando esforços para o cumprimento da Resolução nº 37/2011 – Tribunal Pleno, bem como que nas varas da fazenda pública foi mantido um servidor requisitado em cada unidade, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente TJ/RR

Precatório n.º 002/2009**Requerente:** Erivan Peixoto Firmino**Advogado:** Francisco José Pinto de Macedo**Requerido:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre**Procurador:** Procuradoria do Município**Requisitante:** Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre/RR**DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor de **ERIVAN PEIXOTO FIRMINO**, em que consta como ente devedor o Município de Alto Alegre/RR, no importe de R\$ 111.921,74 (cento e onze mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

Decisão deferitória do pagamento encontra-se às fls. 38/39.

Na sequência, verifica-se cópia de petição apresentada pelo ente devedor (fls. 46/48), cujo teor expõe termo de acordo direto para quitação da dívida supracitada.

Os presentes autos foram remetidos à douda Procuradoria-Geral de Justiça, que por sua vez manifestou-se pela não homologação do acordo de fls. 46/48, em decorrência da existência de Precatório precedente (Precatório nº. 020/2007).

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato, decido.

Prescreve o art. 30 da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 30. A homologação de acordo direto com os credores realizada perante câmara de conciliação instituída pela entidade devedora (inciso III do § 8º do art. 97 do ADCT), deve ser condicionada à existência de lei própria e que respeite, entre outros, os princípios da moralidade e impessoalidade. (grifo não consta no original).

Assim, da breve leitura do comando legal acima estampado denota-se a impossibilidade de homologação do aludido acordo direto. Isso ocorre por falta de lei regulamentadora da respectiva situação neste ente federativo.

Ademais, a existência de um Precatório de natureza genérica com precedência (Precatório nº. 020/2007) também ressoa como fator preponderante a inviabilizar a concessão do pleito.

Em face do exposto, com arrimo nos arts. 100 da Constituição Federal e 30 da Res. nº. 115/2010 do CN **indefiro o pedido de homologação do acordo de fls. 46/48.**

Oficie-se o ente devedor para que efetue os depósitos dos valores na ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Oficie-se, também, o juízo da execução para ciência desta decisão.

Publique-se.

Boa Vista- RR, 04 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 035/2010

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento

Advogado: Liliana Regina Alves e outra

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 45 dos autos, no importe de R\$ 3.688,30 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), na conta bancária da Requerente.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
- IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º 9795/2011**Requerente:** Waldir Gomes Ferreira**Advogado:** em causa própria**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Waldir Gomes Ferreira, referente à Ação de Execução de Honorários de n.º 010.01.019090-7, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/29.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 31 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Remetidos os autos a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador pugnou pela baixa dos autos ao MM. Juiz para juntada da certidão de trânsito em julgado da sentença e mandado de citação para execução referente aos honorários advocatícios. Foram juntadas aos autos as referidas peças (fls. 37/56).

Na sequência, o Procurador-Geral de Justiça (fl. 62) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 16.325,88 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha de fl. 15, em favor do Requerente Waldir Gomes Ferreira, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 3 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 10820/2011**Requerente:** Alexander Ladislau Menezes**Advogado:** em causa própria**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 57 dos autos, no importe de R\$ 1.144,29 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), na conta bancária do Requerente.
 - II. Publique-se.
 - III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
 - IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
 - V. Por fim, à Secretaria-Geral.
- Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º 10822/2011**Requerente:** Ilaine Aparecida Pagliarini**Advogado:** Jean Pierre Michetti**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 50 dos autos, no importe de R\$ 7.797,86 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), na conta bancária da Requerente, indicada à fl. 52.
 - II. Publique-se.
 - III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
 - IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
 - V. Por fim, à Secretaria-Geral.
- Boa Vista – RR, 3 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º 10823/2011**Requerente:** Érika Lima Gomes Michetti**Advogado:** Jean Pierre Michetti**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 80 dos autos, no importe de R\$ 8.370,37 (oito mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos), na conta bancária da Requerente, indicada à fl. 82.
- II. Publique-se.

- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
 - IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
 - V. Por fim, à Secretaria-Geral.
- Boa Vista – RR, 3 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º 10824/2011

Requerente: Marcos Landvoigt Bonella

Advogado: Mamede Abrão Netto

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 53 dos autos, no importe de R\$ 11.663,20 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 51.
 - II. Publique-se.
 - III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
 - IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
 - V. Por fim, à Secretaria-Geral.
- Boa Vista – RR, 3 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º 10842/2011

Requerente: Gil Viana Simões Batista

Advogado: em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 54 dos autos, no importe de R\$ 1.684,70 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 56.
 - II. Publique-se.
 - III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
 - IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
 - V. Por fim, à Secretaria-Geral.
- Boa Vista – RR, 4 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

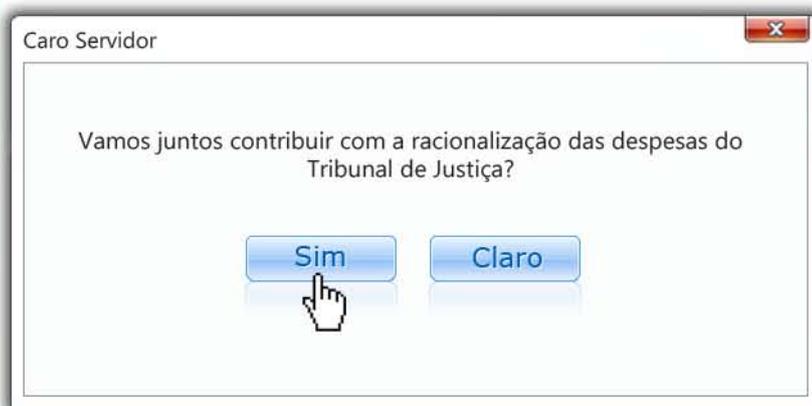
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 05/08/2011

Procedimento Administrativo nº 2009/3684

Assunto: Resolução que trata das Normas de Organização e Funcionamento dos Servidores da CGJ.

DECISÃO

Por ter-se exaurido o objeto do presente feito, ou seja, a criação da Resolução nº 21, de 23 de março de 2011, que aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça, determino o seu arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 084, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

O Des. Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão alusiva a comunicação da CPS acerca do não comparecimento de servidores em audiência para instrução de PAD, apesar de regularmente intimados para tal;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional decorrente dos fatos comunicados no expediente supramencionado, o qual deverá instruir esta Sindicância virtualmente.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 085, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

O Des. Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão alusiva a comunicação da CPS acerca do não comparecimento de servidores em audiência para instrução de PAD, apesar de regularmente intimados para tal;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional decorrente dos fatos comunicados no expediente supramencionado, o qual deverá instruir esta Sindicância virtualmente.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 086, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

O Des. Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão alusiva a comunicação da CPS acerca do não comparecimento de servidores em audiência para instrução de PAD, apesar de regularmente intimados para tal;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor da servidora(...), para apuração de responsabilidade funcional decorrente dos fatos comunicados no expediente supramencionado, o qual deverá instruir esta Sindicância virtualmente.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 087, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do RITJ e 5º do RICGJ;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o calendário de correição geral ordinária nos Juízos/serventias judiciais/extrajudiciais do Estado de Roraima, no ano de 2011, estabelecido pela Portaria CGJ nº 24/11, conforme a seguinte tabela:

Juízos/Serventias Judiciais/extrajudiciais	Período
2ª Vara Cível	17 a 21 de outubro
8ª Vara Cível	17 a 21 de outubro
Turma Recursal	03 e 04 de novembro
1º Ofício de Notas de Boa Vista	03 e 04 de novembro

Art. 2.º Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízos/Serventias acima relacionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, junte-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de agosto 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 003/11

Dispõe sobre a realização da audiência de instrução e julgamento no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis

O Desembargador Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que o art. 2.º, da Lei 9.099/95, estabelece que no âmbito dos Juizados Especiais “O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, **economia processual e celeridade**, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação”;

Considerando que incumbe à Corregedoria Geral de Justiça desempenhar atividades administrativas de fiscalização, disciplina e orientação nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância e nos serviços notariais e de registro do Estado;

Recomenda aos Juízes titulares e substitutos dos Juizados Especiais Cíveis (Capital e Comarcas do interior do Estado), que somente designem data para a realização da audiência de instrução e julgamento nas hipóteses em que a produção da prova testemunhal se revele como absolutamente imprescindível à solução da demanda.

Publique-se e cientifiquem-se os Juízes respectivos, por e-mail.

Boa Vista, 05 de agosto de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 05/08/2011

EDITAL Nº 02/2011-EJURR

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, e o Desembargador MAURO CAMPELLO, **Diretor da Escola do Judiciário do Estado de Roraima (EJURR)**, no uso de suas atribuições legais, FAZEM SABER aos JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DE RORAIMA que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **III CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA FINS DE VITALICIAMENTO E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE MAGISTRADOS: “DA PRISÃO E DA LIBERDADE – ASPECTOS DA LEI N.º 12.403/2011”**, credenciado pela ENFAM (portaria n.º 171/2011), destinado aos juizes interessados no aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção dos magistrados por merecimento.

1. DO CURSO

1.1 O curso será realizado no período e nos horários constantes no Anexo I, na sala de sessões do Tribunal Pleno, na sede do Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR.

1.2 O curso terá como temática a instrumentalização adequada ao magistrado para decidir as questões que dizem respeito à legislação criminal, sem olvidar da necessária formação humanística que deve permear o julgador moderno.

1.3 O curso contará com uma carga horária de 14(quatorze) horas/aula.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições para o III Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de magistrados: **“DA PRISÃO E DA LIBERDADE – ASPECTOS DA LEI N.º 12.403/2011”** serão feitas por e-mail, no período de 12 a 30 de setembro do corrente ano.

2.2 A ficha de inscrição, remetida para o email dos juizes, deverá ser enviada para o e-mail da EJURR, (ejurr@tjrr.jus.br).

2.3 Mais informações no telefone da EJURR: 3198-2871 e 3198-2833

3. DA AVALIAÇÃO

3.1 Para aprovação do magistrado/aluno no curso será exigida frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) das aulas, na forma dos termos da Resolução nº 02, de 17 de setembro de 2007, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados- ENFAM, segundo a qual o magistrado, durante o período de vitaliciamento, deverá cumprir carga horária mínima de sessenta horas-aula por ano e, para a promoção por merecimento, deverá cumprir carga horária mínima de quarenta horas-aula anuais.

3.2 O magistrado/aluno será avaliado no final do curso e a sua aprovação estará condicionada à obtenção da média final mínima de 70% (setenta por cento), decorrente da avaliação individual feita pelo professor.

3.3 Os magistrados/alunos aprovados e com frequência mínima, obterão certificado de conclusão do curso.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

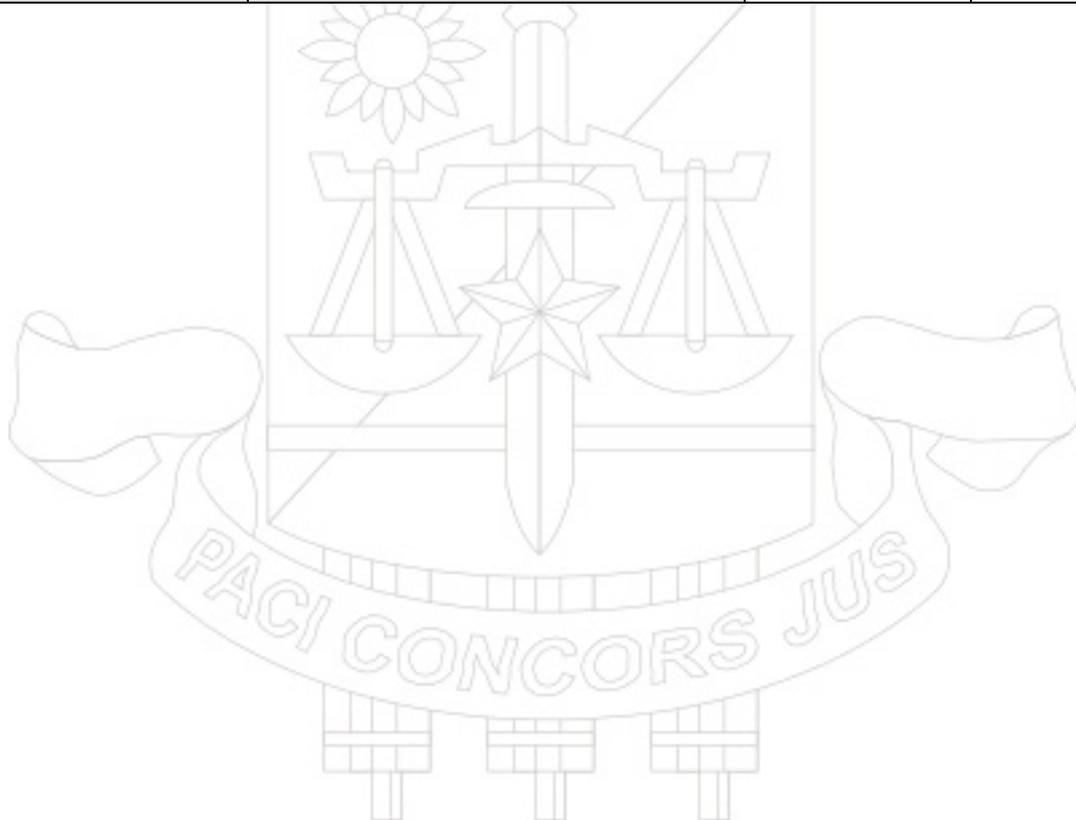
Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

Des. MAURO CAMPELLO
Diretor da EJURR

ANEXO I

III Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de Magistrados: “DA PRISÃO E DA LIBERDADE – ASPECTOS DA LEI N.º 12.403/2011”			
Módulos	Palestrantes	Datas	Horários
“DA PRISÃO E DA LIBERDADE – ASPECTOS DA LEI N.º 12.403/2011”	Dr. Cléber Rogério Masson (Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Professor Universitário e do Complexo Jurídico Damásio de Jesus/SP. Autor de várias obras jurídicas)	20/10/11 5ª-feira	18h – 22h
		21/10/11 6ª-feira	9h-12h
		21/10/11 6ª-feira	14h – 18h
		22/10/11 Sábado	9h – 12h
			14 horas/aula



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 05.08.2011****Procedimento Administrativo nº 2011/14348****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Tamandaré, Campos Novos e Apiaú/RR	
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados diversos	
Período:	14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 22 de julho de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	4,0 (quatro)
Isaias Matos Santiago	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 1107/2010**Origem: Divisão de Material****Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar a terceirização dos serviços de operação de som em todas as Comarcas de Roraima.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do NCI à fl. 163 e o parecer jurídico de fls. 164/164 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria GP 841/2011, homologo a Tomada de Preços nº 006/2011 e adjudico o Lote único, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação dos sistemas de som do Poder Judiciário do Estado de Roraima, à empresa **ADONIAS M. SILVA - ME**, com o valor de R\$ 66.395,00 (sessenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, a Secretaria de Orçamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14735

Origem: Escrivão da 3ª Vara Cível

Assunto: Ressarcimento de valores

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças de fl. 09, autorizo a transferência do valor de R\$ 3.592,00 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais), depositado equivocadamente na conta do FUNDEJURR, para a conta informada à fl. 05, com fulcro no art. 1º, inciso XX da Portaria GP n.º 841/2011.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para transferência do valor, bem como oficiar o Juízo da 3ª Vara Cível sobre as providências adotadas.

Boa Vista, 05 de agosto de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14499

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	22 a 23 de julho de 2011	
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)	
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva		Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 10758/2011

Origem: Central de atendimento, conciliação e distribuição dos Juizados Especiais

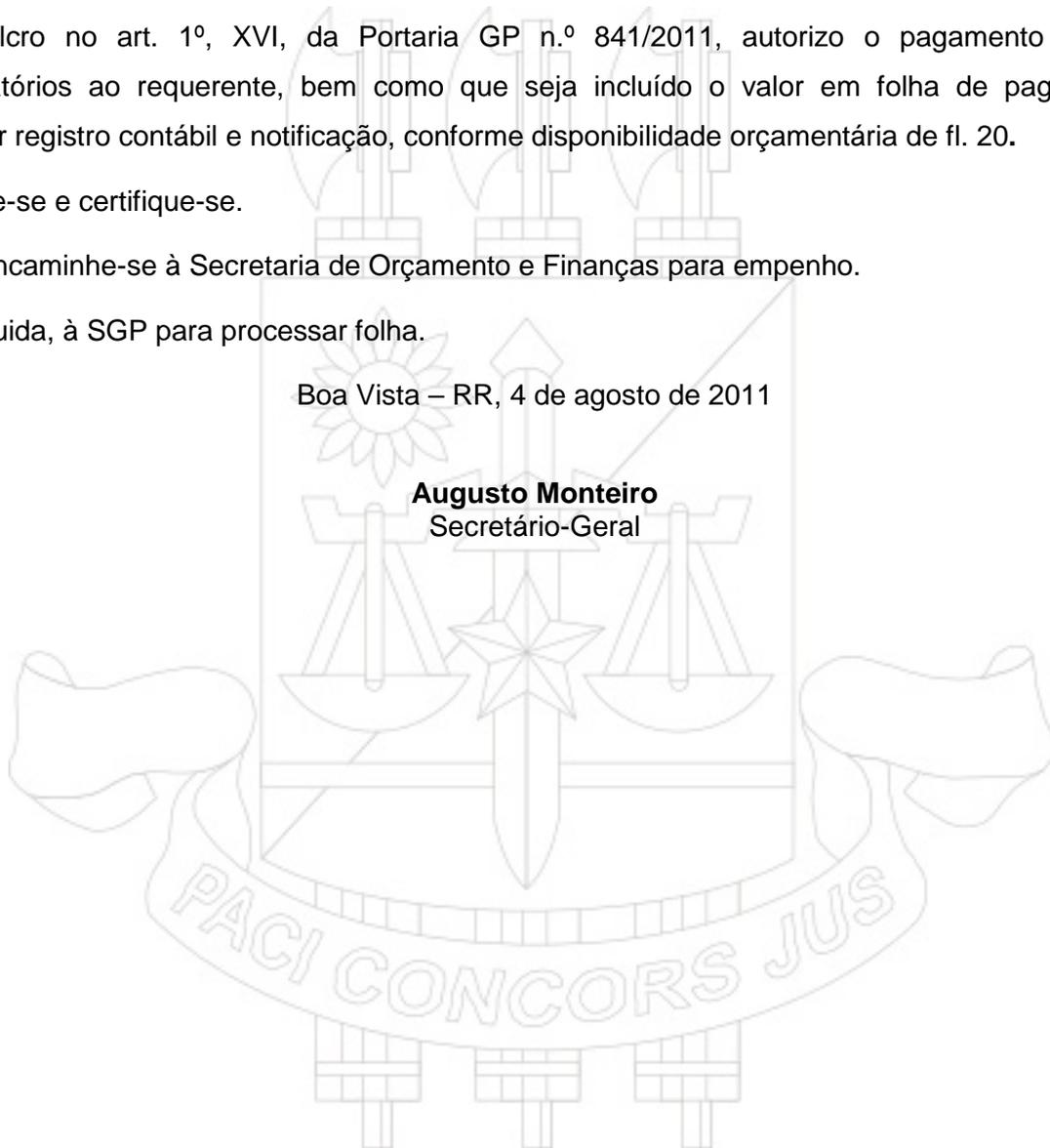
Assunto: Vacância

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao requerente, bem como que seja incluído o valor em folha de pagamento para posterior registro contábil e notificação, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 20.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 4 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 14978/2011

Origem: Ângelo Augusto Graça Mendes

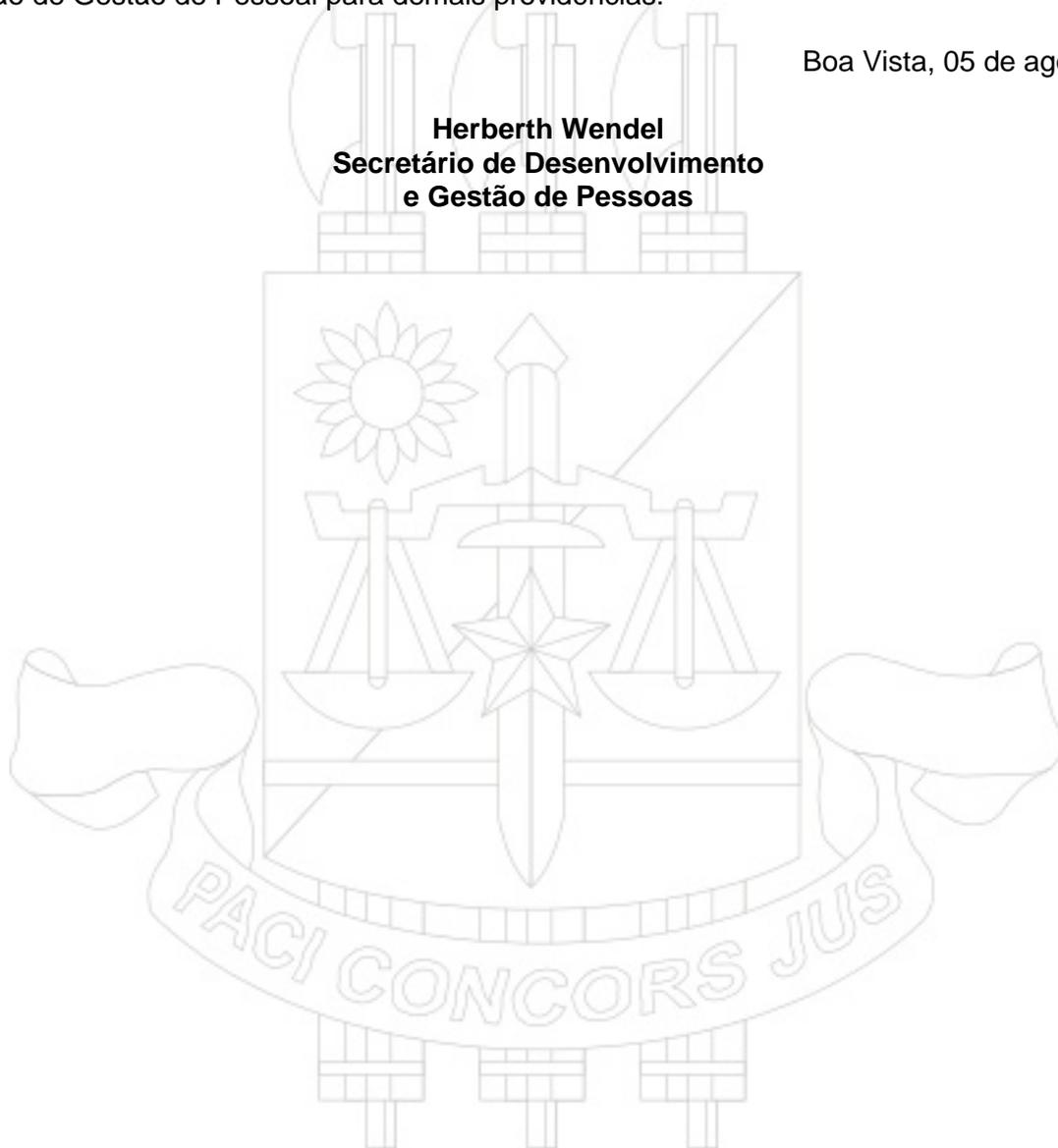
Assunto: Ofício

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 05 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1161 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 23.09.2011 e de 13 a 18.02.2012.

N.º 1162 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DIEGO MARCELO DA SILVA**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 23.08 a 01.09.2011.

N.º 1163 – Alterar as férias do servidor **FRANCISLEI LOPES DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 15.08 a 13.09.2011.

N.º 1164 – Alterar as férias do servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 22.09.2011 e de 16 a 30.11.2011.

N.º 1165 – Alterar as férias do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 1166 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, Oficiala de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 12 a 26.09.2011.

N.º 1167 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 14.10.2011.

N.º 1168 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 29.08 a 16.09.2011.

N.º 1169 – Alterar as férias do servidor **ROBSON SANABIO**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.12.2011 e de 09 a 23.01.2012.

N.º 1170 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **DIEGO MARCELO DA SILVA**, Assessor Jurídico I, referente a 2009, anteriormente marcado para o período de 08 a 20.09.2011, para ser usufruído no período de 17 a 29.11.2011.

N.º 1171 – Conceder ao servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 03 a 20.10.2011.

N.º 1172 – Conceder ao servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça – em extinção, folga compensatória nos dias 22 e 23.08.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 07 e 08.08.2010.

N.º 1173 – Alterar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Técnica Judiciária, anteriormente marcada para o dia 12.08.2011, para ser usufruída no dia 11.08.2011.

N.º 1174 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **KLISSIA MICHELLE MELO COSTA**, Chefe de Seção, no período de 26.07 a 05.08.2011.

N.º 1175 – Conceder ao servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Assessor Jurídico I, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 08 a 10.08.2011.

N.º 1176 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, no período de 01 a 03.08.2011.

N.º 1177 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, no período de 27.06 a 06.07.2011.

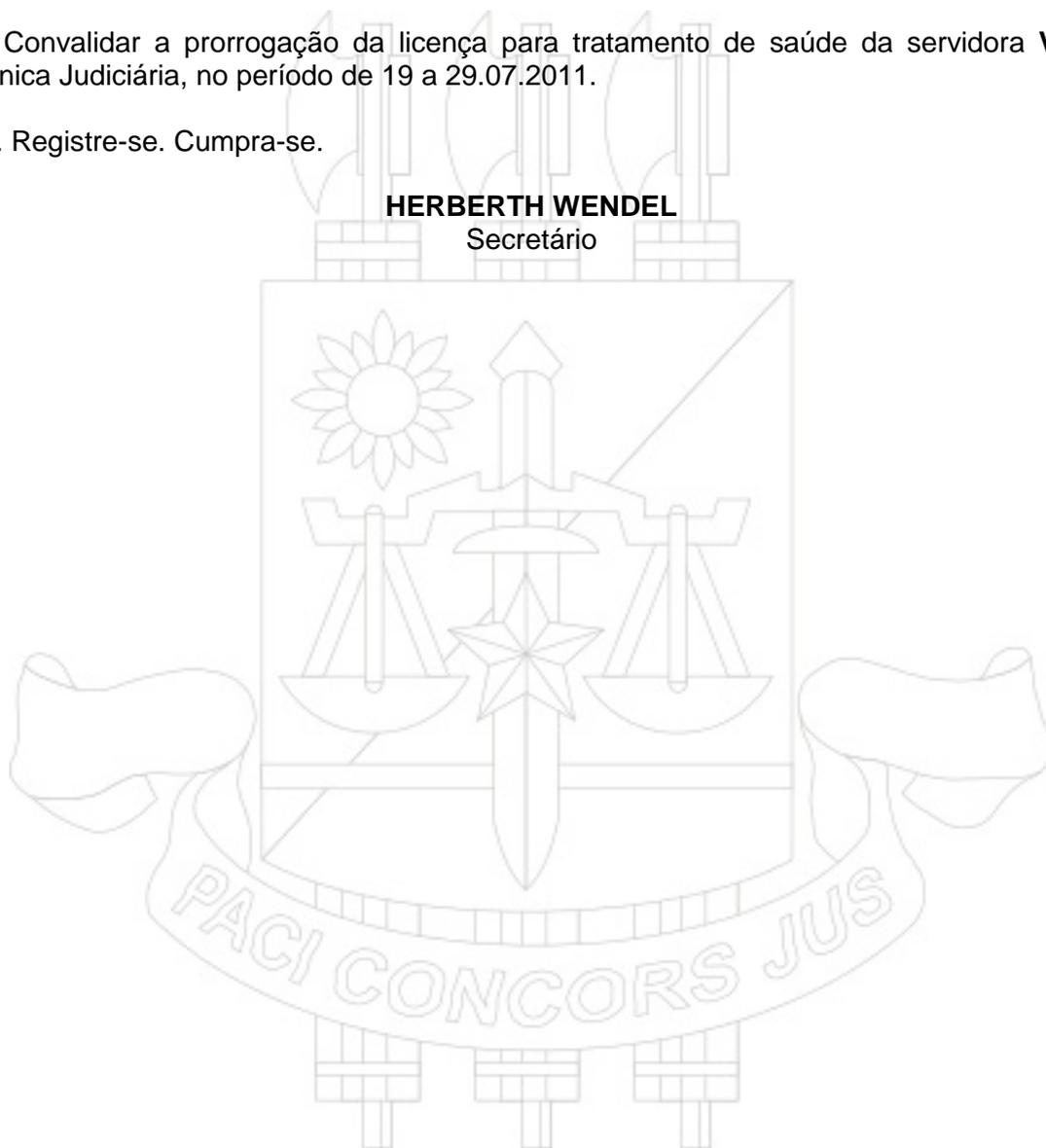
N.º 1178 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, no período de 01 a 05.08.2011.

N.º 1179 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, no período de 11 a 25.07.2011.

N.º 1180 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **VERA LÚCIA SABIO**, Técnica Judiciária, no período de 19 a 29.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 05/08/2011

Procedimento Administrativo n.º 223/2011**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 031/2009 – Referente à prestação do serviço postal e de malote, neste exercício.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 125/226, bem como a manifestação de folhas 186-v.

Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo o reajuste ao contrato nº 031/2009, na forma da minuta apresentada à fl. 186.

2. Publique-se.

3. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	001/2009	Referente ao P.A. nº 1205/2009
ASSUNTO:	Acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados Estagiários (CNA) da OAB pelo TJRR.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
PARTES:	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e o TJRR.	
OBJETO:	O Acordo de Cooperação Técnica fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 20.07.2011.	
DATA:	Boa Vista, 20 de julho de 2011.	

VALDIRA SILVA
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 3647/2011 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Acompanhamento do Lote 1 da Ata nº 17/10.**

1. Acato o parecer retro.

2. Via de consequência, com fulcro no inc. VII da Portaria nº841/2011 e inc. IX do art. 43 da Resolução n.º 035/2006, autorizo a alteração da Ata de Registro de Preços nº 017/2010, na forma da minuta apresentada.

3. Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 05/08/2011

Ref.: Mem. 088/CPL de 04 de agosto de 2011 (CRUVIANA 2011/15401).

DECISÃO

Trata-se de pedido da Presidenta da Comissão Permanente de Licitação para credenciar os Servidores **ELTON PACHECO ROSA**, Membro de Comissão, matrícula 3010172, **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Membro de Comissão, matrícula 3010586, e **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Membro de Comissão, matrícula 3010191, para que eles conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude do número reduzido de motoristas e da grande quantidade de atividades externas realizadas por aquela Comissão.

Foram anexadas as cópias das CNH's dos Servidores.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

Estabelece ainda, a Portaria 1514/2011 no art. Art. 7, inciso II, que no máximo 02 (dois) servidores de cada setor poderão ser credenciados.

No caso em análise, a Presidenta da CPL solicita o credenciamento de 03 (três) servidores, sendo, portanto, autorizado o credenciamento de apenas 02 (dois) conforme portaria.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, considerando a validade das CNH's apresentadas, bem como a portaria vigente, credencio os Servidores **ELTON PACHECO ROSA** e **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS** pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação deste, para que conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º. da Portaria 1514/11-Presidência.

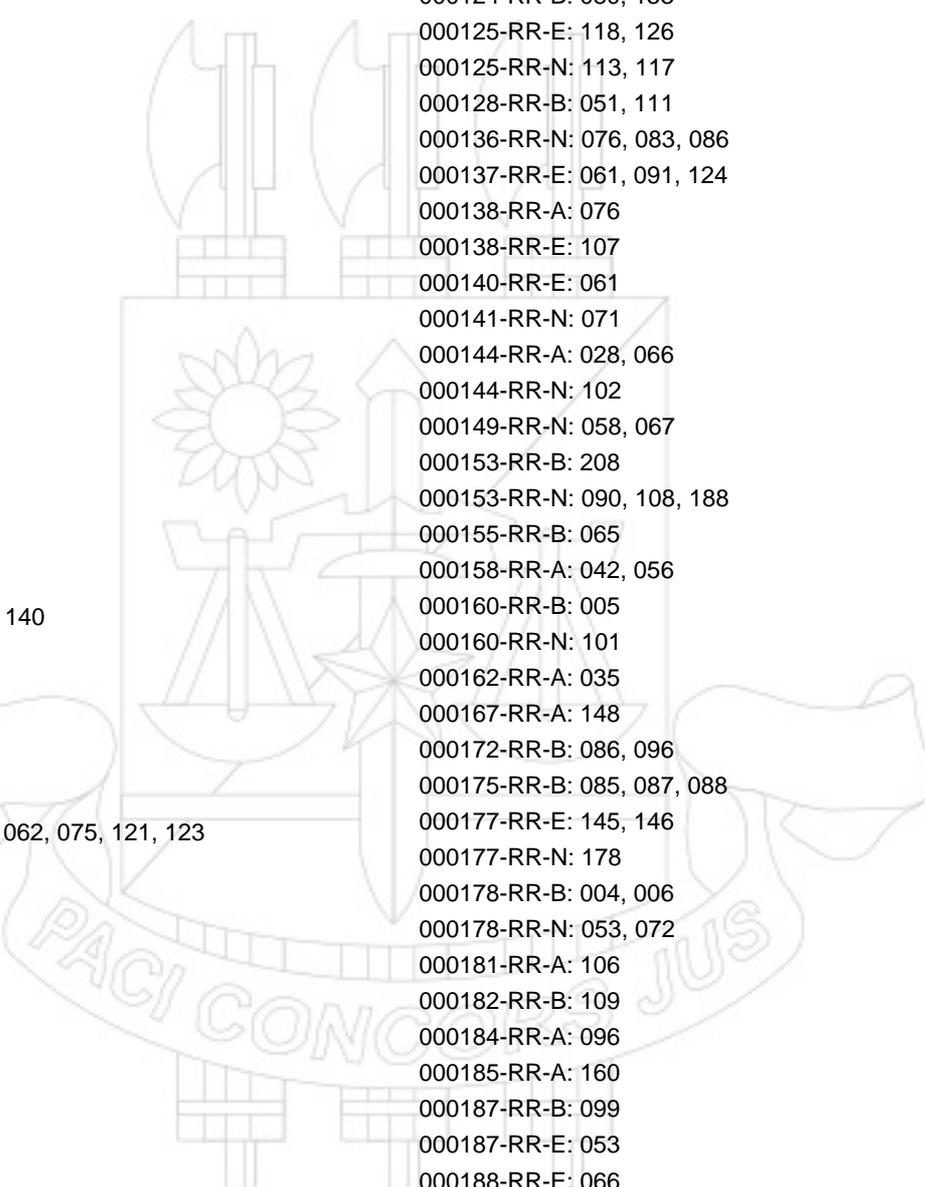
Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 05 de agosto de 2011.

Ana Cristina Correia dos Anjos
Secretária de Infraestrutura e Logística
Em Exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001431-AM-N: 074	000112-RR-E: 051, 111
002672-AM-N: 112	000113-RR-E: 088
003063-AM-N: 079	000114-RR-A: 032, 072, 083, 087, 109
003710-AM-N: 074	000114-RR-B: 077, 081, 105
004115-AM-N: 026	000117-RR-B: 110
004236-AM-N: 064	000118-RR-A: 085, 127
004876-AM-N: 073	000118-RR-N: 034, 063, 139, 223
010422-CE-N: 064	000120-RR-B: 055, 102
010423-CE-N: 064	000120-RR-E: 086, 096
019113-DF-N: 043	000124-RR-B: 080, 153
000349-ES-B: 116	000125-RR-E: 118, 126
007303-PA-N: 108	000125-RR-N: 113, 117
047247-PR-N: 129	000128-RR-B: 051, 111
086235-RJ-N: 049	000136-RR-N: 076, 083, 086
086313-RJ-N: 049	000137-RR-E: 061, 091, 124
151056-RJ-N: 064	000138-RR-A: 076
000005-RR-B: 028	000138-RR-E: 107
000010-RR-A: 101	000140-RR-E: 061
000013-RR-N: 045	000141-RR-N: 071
000021-RR-N: 080	000144-RR-A: 028, 066
000025-RR-A: 067, 089	000144-RR-N: 102
000031-RR-N: 076	000149-RR-N: 058, 067
000055-RR-N: 027, 114, 139, 140	000153-RR-B: 208
000058-RR-N: 090	000153-RR-N: 090, 108, 188
000060-RR-N: 090	000155-RR-B: 065
000063-RR-E: 033	000158-RR-A: 042, 056
000072-RR-B: 076	000160-RR-B: 005
000073-RR-B: 082	000160-RR-N: 101
000074-RR-B: 030, 059, 060, 062, 075, 121, 123	000162-RR-A: 035
000077-RR-A: 206	000167-RR-A: 148
000077-RR-E: 083, 118	000172-RR-B: 086, 096
000077-RR-N: 045	000175-RR-B: 085, 087, 088
000078-RR-A: 109	000177-RR-E: 145, 146
000078-RR-N: 027, 037, 119	000177-RR-N: 178
000079-RR-A: 033	000178-RR-B: 004, 006
000081-RR-N: 027, 114	000178-RR-N: 053, 072
000087-RR-B: 051, 111	000181-RR-A: 106
000087-RR-E: 032	000182-RR-B: 109
000088-RR-E: 072	000184-RR-A: 096
000090-RR-E: 106	000185-RR-A: 160
000092-RR-B: 076	000187-RR-B: 099
000094-RR-B: 043	000187-RR-E: 053
000094-RR-E: 078, 108	000188-RR-E: 066
000095-RR-E: 091	000189-RR-N: 107
000100-RR-B: 114	000190-RR-E: 061, 097
000101-RR-B: 076, 089, 092, 095, 104, 106	000190-RR-N: 016, 036, 108, 186, 187
000104-RR-E: 061	000191-RR-E: 097
000105-RR-B: 065, 068, 101, 103, 137, 141, 142	000192-RR-E: 070
000107-RR-A: 140	000193-RR-E: 088
000111-RR-B: 075	000195-RR-E: 107
000112-RR-B: 153	000198-RR-E: 152
	000203-RR-N: 053, 072, 112
	000205-RR-B: 044, 047, 048, 057, 070, 108, 109, 120, 125, 136, 144, 145
	000206-RR-N: 078, 080, 205

000208-RR-A: 088	000299-RR-A: 144
000208-RR-B: 030, 142	000299-RR-N: 110
000208-RR-E: 091, 124	000303-RR-B: 036
000209-RR-A: 086, 096	000305-RR-B: 064
000209-RR-N: 031, 075, 125	000305-RR-N: 214
000210-RR-N: 143, 150	000307-RR-A: 126
000212-RR-E: 097	000310-RR-B: 068, 101
000212-RR-N: 154, 158	000315-RR-N: 108
000213-RR-B: 032, 033, 140	000316-RR-N: 101, 138
000213-RR-E: 039, 052, 128, 132, 135	000317-RR-A: 047
000214-RR-B: 032, 034, 114	000317-RR-N: 026
000215-RR-B: 029, 131	000323-RR-A: 066, 085
000216-RR-E: 076, 092, 095, 104, 106	000323-RR-N: 037, 049, 070
000218-RR-N: 054, 056	000326-RR-A: 049
000220-RR-B: 128	000332-RR-B: 083, 085, 087
000223-RR-A: 110	000333-RR-A: 028, 100
000223-RR-N: 027, 037, 038, 071, 119, 169	000333-RR-B: 086
000224-RR-B: 032, 034, 052, 120	000333-RR-N: 161, 162
000225-RR-E: 065, 091, 101, 103	000334-RR-B: 044, 048
000225-RR-N: 237	000336-RR-N: 086
000226-RR-B: 029, 132, 133, 134	000351-RR-A: 152
000226-RR-N: 049, 061, 080, 091, 097, 101	000352-RR-N: 179
000232-RR-E: 068, 107, 192	000355-RR-N: 170, 191
000233-RR-N: 107	000362-RR-A: 130, 131, 133, 134
000235-RR-N: 093	000363-RR-A: 047
000240-RR-B: 041, 144	000368-RR-N: 145, 146, 147
000240-RR-E: 083	000372-RR-N: 144
000242-RR-N: 041	000377-RR-N: 044, 048
000246-RR-B: 163, 164, 167	000379-RR-N: 028, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 049, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 061, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 148
000247-RR-B: 086, 093	000383-RR-N: 028
000248-RR-B: 090, 207	000384-RR-N: 109
000253-RR-B: 033	000385-RR-N: 018, 068, 107, 192
000254-RR-A: 174	000387-RR-N: 026
000258-RR-N: 029, 159	000392-RR-N: 044, 048, 144
000263-RR-N: 028, 088, 101, 108	000393-RR-N: 144
000264-RR-A: 072	000394-RR-N: 078, 091, 101, 120
000264-RR-B: 040, 135	000408-RR-N: 100
000264-RR-N: 032, 039, 052, 066, 076, 079, 083, 085, 087, 095, 109, 118, 126, 132	000410-RR-N: 041, 042, 050
000268-RR-N: 078	000420-RR-N: 028, 061, 101
000269-RR-A: 073	000424-RR-N: 028, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 045, 049, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 062, 108, 114, 115, 118, 120, 124, 126, 127, 143
000269-RR-N: 032, 070, 071, 072, 076, 079, 083, 087, 109	000430-RR-N: 107
000270-RR-B: 080, 083, 085, 087, 091, 097	000431-RR-N: 068
000271-RR-B: 078	000433-RR-N: 047
000276-RR-A: 050	000447-RR-N: 098
000279-RR-N: 007	000451-RR-N: 109
000282-RR-N: 063, 074, 077, 081, 105	000452-RR-N: 051
000284-RR-N: 051, 111	000457-RR-N: 093, 098
000285-RR-N: 091	000463-RR-N: 152
000287-RR-B: 140	000464-RR-N: 045
000289-RR-A: 064, 112	000468-RR-N: 088, 097, 216
000290-RR-N: 064	
000293-RR-A: 078	
000295-RR-A: 180	
000298-RR-B: 160	

000473-RR-N: 028
 000474-RR-N: 047, 090
 000475-RR-N: 090
 000479-RR-N: 060
 000481-RR-N: 175, 176, 181
 000482-RR-N: 145, 146, 147
 000483-RR-N: 067
 000487-RR-N: 064
 000493-RR-N: 046
 000496-RR-N: 049
 000497-RR-N: 153
 000500-RR-N: 100
 000505-RR-N: 094, 143
 000507-RR-N: 100, 108
 000514-RR-N: 111
 000516-RR-N: 122
 000520-RR-N: 064
 000536-RR-N: 049
 000550-RR-N: 085, 087, 143, 176
 000554-RR-N: 118, 128
 000556-RR-N: 034, 107
 000557-RR-N: 080, 097
 000566-RR-N: 107
 000568-RR-N: 001, 061, 084, 091
 000571-RR-N: 034
 000581-RR-N: 049, 061
 000588-RR-N: 092, 095, 106
 000591-RR-N: 041, 119, 144
 000594-RR-N: 039
 000601-RR-N: 034
 000609-RR-N: 052, 066
 000615-RR-N: 097
 000617-RR-N: 097
 000627-RR-N: 066, 069, 109
 000630-RR-N: 223
 000637-RR-N: 014
 000667-RR-N: 182
 000682-RR-N: 173
 000716-RR-N: 182
 119859-SP-N: 098
 130524-SP-N: 031

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Cumprimento de Sentença

001 - 0011768-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011768-5
 Autor: B.F.S.
 Réu: D.C.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Exec. Título Extrajudicial

002 - 0011763-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011763-6
 Exequente: M.P.E.R.
 Executado: P.E.I.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

003 - 0010115-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010115-0
 Exequente: M.P.E.R.
 Executado: P.E.I.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

004 - 0012349-09.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012349-3
 Autor: D.T.S.S.
 Réu: F.E.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 333,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

005 - 0012352-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012352-7
 Autor: B.S.L.
 Réu: V.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 584,00.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Guarda

006 - 0012351-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012351-9
 Autor: I.F.P. e outros.
 Réu: F.R.P.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Separação Consensual

007 - 0012350-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012350-1
 Autor: A.L.A.C.
 Réu: A.C.J.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.132,00.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

008 - 0011766-24.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011766-9
 Réu: Alon Marcos Mendes Brito
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

009 - 0011914-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011914-5
 Representante: Delegado de Polícia Civil
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

010 - 0011942-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011942-6

Autor: Willany Ribeiro dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

011 - 0011772-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011772-7
Réu: Antônio Antoniazio Chaves de Castro
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

012 - 0011177-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011177-9
Réu: S.M.S.C.
Distribuição por Dependência em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

013 - 0011764-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011764-4
Réu: Dill Willian Corbelino Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 0011769-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011769-3
Réu: P.H.M.S.
Distribuição por Dependência em: 04/08/2011.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

015 - 0011918-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011918-6
Réu: E.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 0011767-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011767-7
Réu: E.S.L.
Distribuição por Dependência em: 04/08/2011.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

017 - 0011765-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011765-1
Réu: Joao Napiame de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

018 - 0011405-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011405-4
Autor: L.S.-M.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Proc. Apur. Ato Infracion

019 - 0011401-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011401-3
Infrator: F.C.D.J.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0011402-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011402-1
Infrator: R.A.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0011403-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011403-9
Infrator: E.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Ordinário

022 - 0197577-62.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197577-2
Réu: Ricardino de Oliveira Melo de Souza
Transferência Realizada em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Liberdade Provisória

023 - 0010244-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010244-8
Requerente: Valdirley de Franca Sena
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

024 - 0010241-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010241-4
Réu: Kelsen Frederico Evelim Coelho
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0010243-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010243-0
Réu: Antonielio Rangel Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Impug. Cumpr. Sentença

026 - 0004801-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004801-3
Autor: L.B.A.
Réu: R.F.B.
Despacho: 01 - Cancele-se a distribuição. 02 - Desentranhem-se fls. 02 e seguintes e junte-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 04/08/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Eden Albuquerque da Silva,

Vanessa Barbosa Guimarães

2ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

027 - 0000059-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000059-3

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: José Roberto Bonetti e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 593; II. Proceda-se com a intimação da parte conforme requerido; III. Int. Boa Vista/RR, 28/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

028 - 0158548-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158548-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Intime-se a parte requerente para, querendo, oferecer réplica à contestação apresentada; II. Int. Boa Vista/RR, 01/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Lopes da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Martins Rodrigues, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos, Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

029 - 0003299-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003299-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros.

I. Em atenção à decisão do Agravo de Instrumento, fls. 351/352, ao Cartório para cumprir a decisão de fls. 309/310; II. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vanessa Alves Freitas

030 - 0069176-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069176-9

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

I. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

031 - 0081956-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081956-6

Autor: Sebastião Bezerra Lima Neto

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se houve satisfação da dívida; II. Quedando-se silente, reputar-se-á verdadeiros os fatos narrados nas fls. 49; III. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Samuel Weber Braz

032 - 0091865-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091865-7

Autor: Pavicon Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao Cartório para juntar aos autos cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e demais decisões proferidas nos autos dos Embargos realtivo a este feito; II. Após, com a juntada, retornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Rodolpho César Maia de Moraes

033 - 0093409-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093409-2

Autor: Messias Gonçalves Garcia

Réu: o Estado de Roraima

I. aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista - RR, 28/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

034 - 0097473-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097473-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jzm Comércio e Serviços Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 237, com fundamento na decisão de fls. 195/197; II. Cite-se o Sr. José Maria Braga, observando o endereço fornecido nas fls. 237; III. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Peter Reynold Robinson Júnior

035 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fort-tur/viagens Ltda

I. Vista dos autos ao exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca de fls. 278/282; II. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

036 - 0129429-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129429-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Defiro o pedido de fls. 160; II. Oficie-se o Banco do Brasil conforme solicitado; III. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

037 - 0131465-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131465-3

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca do pedido de fls. 86/87; II. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

038 - 0132208-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132208-6

Autor: Rosângela Cavalcante de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 76/77, posto que a atualização monetária é de imcumbência da partes; II. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

039 - 0158205-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158205-9

Autor: Elene Marçal da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações a respeito do Agravo de Instrumento nº 000.11.000275-5; II. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

040 - 0164653-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164653-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: M e Ribeiro Brito e outros.

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista/RR, 02/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

041 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Barros Magalhães

I. Defiro a habilitação de fls. 134/136, com exceção do procurador

Frederico Bastos Linhares vez que já atuou neste feito como Escrivão; II. Após, manifeste-se o exequente, em especial acerca do despacho de fls. 131; III. Int. Boa Vista/RR, 02/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

042 - 0177597-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177597-6

Autor: Dircinha Carreira Duarte

Réu: Município de Boa Vista

I. Oficie-se, novamente, à Diretoria Geral, solicitando informações acerca da RPV, anexando cópia do protocolo de recebimento e informando que a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista/RR, 02/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Gil Vianna Simões Batista

043 - 0188814-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188814-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Paulo Roberto Binicheski

I. Ao Cartório para inutilizar os espeços em branco das folhas dos autos, especialmente no verso das fls. 102, 104/105; II. Defiro o pedido de fls.107; III. Vista dos autos ao requerente pelo período de cinco dias; IV. Int. Boa Vista - RR, 28/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Embarg. Exec. Fiscal

044 - 0004746-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004746-0

Autor: Maria Gercina do Nascimento

Réu: Município de Boa Vista

I. Voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodrigo de Freitas Correia, Sandra Suely Raiol de Queiroz

Embargos À Execução

045 - 0173164-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173164-9

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Valentina Wanderley de Mello e outros.

I. Ao cartório para inutilizar os espaços em branco das folhas dos autos, especialmente no verso das fls. 150, 153/201 e 209/221; II. Recebo a presente apelação de fls. 209/222, em seus regulares efeitos; III; Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões, observando que há recurso adesivo, fls. 326/340; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista - RR, 28/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jane Wanderley de Melo, Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello

046 - 0009120-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009120-3

Autor: S L da Silva

Réu: Estado de Roraima

I. Certifique a Escrivania se o feito principal tramita nesta Serventia Judicial; II. Em caso negativo, tornem-me conclusos para decisão; III. Sendo positivo, apensem-se aos autos da execução, certifique-se a sua interposição naqueles autos e retornem ambos conclusos para decisão; IV. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Execução Fiscal

047 - 0101596-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101596-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Corsal Construções e Serviços Ltda e outros.

I. Ao cartório para restarurar a capa dos autos; II. Recebo o presente recursos em seus dois efeitos; III; Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

048 - 0106064-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106064-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AUTOS DEVOLVIDOS SEM DESPACHO

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodrigo de Freitas Correia, Sandra Suely Raiol de Queiroz

Mandado de Segurança

049 - 0038560-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038560-4

Autor: Telecomunicações de Roraima S/a

Réu: Receita Estadual de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 808/809; II. Vista dos autos ao Estado de Roraima pelo período de 10 dias; III. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos, Raíssa Frago de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

Petição

050 - 0160430-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros.

I. Voltem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Gil Vianna Simões Batista

Procedimento Ordinário

051 - 0096126-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096126-9

Autor: Irene Vieira de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para cumprir o item I do despacho de fls. 229; II. Após, agurde-se, no prazo comum, de cinco dias a manifestação das partes; III. Int. Boa Vista/RR, 02/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, José Demontê Soares Leite, Liliã Regina Alves, Marcio Lenardo Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

052 - 0108667-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que foi bloqueado mais da metade do salário do executado, libere-se; II. Int. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

053 - 0138218-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138218-9

Autor: Raimundo dos Santos Silva

Réu: o Estado de Roraima

1. De acordo com o procedimento previsto para execuções de pagar contra a Fazenda Pública, determino a devolução desta petição ao seu signatário, a fim de formalizar o processo virtual. BV. 04.8.2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos

054 - 0148216-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148216-1

Autor: Janer da Silva Pinho

Réu: o Estado de Roraima

I. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

055 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escrivania se houve o cumprimento da primeira parte

do despacho de fls. 184, qual seja, a apresentação do laudo complementar; II. Caso negativo o item I deste despacho, intime-se, com urgência, o Sr. Perito, solicitando a apresentação do laudo no prazo de cinco dias, haja vista a data da audiência; III. Int. Boa Vista/RR, 02/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

056 - 0159939-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159939-2

Autor: Wilma de Almeida Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do Recurso Extraordinário anexando cópia do protocolo de recebimento, informando que a demora obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista/RR, 02/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

057 - 0163916-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163916-4

Autor: Rocineide de Alencar Almeida

Réu: o Estado de Roraima

I. Em atenção ao pedido de fls. 504/506 mantenho a decisão anteriormente proferida, fls. 499, vez que, conforme contracheque anexado, a parte recebe mais de mil reais e sequer tem descontos que poderiam afetar a unidade familiar; II. Honorários em 10% salvo embargos; III. Informe o Estado de Roraima, em cinco dias, o valor atualizado da demanda; IV. Int. Boa Vista/RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

058 - 0168559-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168559-7

Autor: Anassaildes da Rocha Viana

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a escritania quais litisconsortes foram devidamente citados; II. Após, vista dos autos à parte para se manifestar acerca da certidão cartorária; III. Int. Boa Vista/RR, 28/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

059 - 0174260-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a menoridade de um dos autores, desapensem-se e dê-se vista dos autos ao MP; II. Int. Boa Vista - RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

060 - 0183019-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido autoral, condenando o requerido no pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais. O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). A atualização deverá ser feita nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97. Sem custas. Fixo honorários nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 20 do CPC, em 10% do valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R. I. Boa Vista - RR, 03/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

061 - 0183034-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183034-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 28/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Juliane Filgueiras da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

062 - 0193829-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193829-1

Autor: Michele Lopes Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido autoral, condenando o requerido no pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais. O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). A atualização deverá ser feita nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97. Sem custas. Fixo honorários nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 20 do CPC, em 10% do valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R. I. Boa Vista - RR, 04/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

3ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Vandré Luciano Bassagio Peccini

Cumprimento de Sentença

063 - 0051906-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051906-1

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Espólio de João Guido de Sousa

Despacho: Defiro (fl.244). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

4ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

064 - 0005020-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005020-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Maria de Lurdes Mayer e outros.

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Israel Ramos de Oliveira, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier

065 - 0005269-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005269-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco de Souza Cruz

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ednaldo Gomes Vidal, Johnson Araújo Pereira

066 - 0038419-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038419-3

Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Babão Auto Posto Ltda
 Despacho: Diga o autor acerca da certidão de fl.224. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Leoni Rosângela Schuh

067 - 0131143-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131143-6

Autor: Pr Pereira

Réu: Everaldo Pereira Maia

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

Embargos de Terceiro

068 - 0016947-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016947-2

Autor: F.J.L.S.

Réu: I.M.

Despacho: Oficie-se tal qual requerido. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Glener dos Santos Oliva, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

Petição

069 - 0002666-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002666-2

Autor: H.F.P.

Réu: B.A.P.L. e outros.

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Procedimento Ordinário

070 - 0164944-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164944-5

Autor: Castelo Construções Ltda

Réu: Tim Celular S/a

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Larissa de Melo Lima, Leonardo Pereira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

071 - 0166835-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros.

Réu: Ford do Brasil S/a

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jardelina Macedo da L. e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

5ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Arresto

072 - 0135369-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Diga o autor em cinco dias. Boa Vista, 04/08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Consignação em Pagamento

073 - 0145027-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145027-5

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Marlina de Matos Rodrigues

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco dias.(Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

074 - 0006056-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006056-3

Autor: as do Nascimento

Réu: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura

075 - 0006074-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006074-6

Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Indefiro pleito de fls.286/287, devendo a parte diligenciar no sentido que entender melhor. Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz

076 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Diego Lima Pauli, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

077 - 0006236-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006236-1

Autor: Antonio Olcino Ferreira Cid

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Defiro (fl.191). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

078 - 0006247-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006247-8

Autor: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Réu: Cartão Unibanco Ltda

Despacho: Promova-se a transferência e devida intimação. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de agosto de 2011.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

079 - 0006281-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006281-7

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a

Réu: Thomas Augusto Amaral Neves

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

080 - 0006385-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006385-6

Autor: Roberto Leonel Vieira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda

Decisão:...Assim, refuto os fundamentos da exceção de pré-executividade. Deixo de condenar a parte em honorários de advogado em razão da rejeição total da execução, entendimento que é compartilhado pelo STJ:(...). Publique-se. Intimem-se. Precusa a decisão, diga a parte credora. Boa Vista, 03/08/2011. Dr. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Cláudio de Almeida, Daniel José Santos dos Anjos, Henrique Edurado Ferreira Figueredo,

Luiz Geraldo Távora Araújo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

081 - 0006430-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006430-0

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

082 - 0006634-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006634-7

Autor: Kleber Romalino Alves

Réu: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda

Despacho: Renove-se o ofício via fac-simile. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

083 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Autor: a P B Filho

Réu: José Lúcio de Lima

Despacho: Defiro (fl.107). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

084 - 0006987-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006987-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Lúcio Rodrigues da Costa

Despacho: Encaminhem-se, com as homenagens de estilo, ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

085 - 0038624-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

086 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Autor: Manoel Ferreira dos Santos

Réu: Luciano Costa Bonfim

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04 de agosto de 2011.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Felipe Freitas de Quadros, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

087 - 0047149-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047149-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdecir João Fontana

Despacho: Defiro (fl.120). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de agosto de 2011.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

088 - 0051649-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051649-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Anabel Mota e Silva

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Andréa Letícia da S.

Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Igor Queiroz Albuquerque, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

089 - 0079404-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079404-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Eliseu Marson Filho

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 111-112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Svirino Pauli

090 - 0135349-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135349-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Elenilza Guerreiro de Brito

Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

091 - 0157157-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157157-3

Autor: Alexander Ladislau Menezes

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Wellington Alves de Oliveira

092 - 0003828-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003828-7

Autor: B.A.S.

Réu: P.V.K. e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

Despejo

093 - 0182342-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182342-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Associação Espaço Criativo Irmã Leonilde

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Exec. Título Judicial

094 - 0091088-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091088-6

Exequente: Claybson Cesar Baia Alcantara

Executado: Paulo Roberto Trindade

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

095 - 0165783-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165783-6

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Targino Carvalho Peixoto

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 265, no prazo de cinco dias.(Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

Monitória

096 - 0083555-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do sistema BacenJud. Boa Vista, 03/08/2011. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 152/153, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Outras. Med. Provisionais

097 - 0004977-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004977-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.L.M.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da alegações ofertadas. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

098 - 0017000-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017000-9

Autor: B.F.

Réu: A.S.N.

Despacho: Chamo o feito à ordem. Devolva-se a Vara de origem. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rubens Gaspar Serra

Petição

099 - 0158353-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Réu: Guia de Empresa

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 98/157, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

100 - 0010787-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010787-8

Autor: B.S.B.S.

Réu: C.E.A.P.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paulo Henrique Aleixo Prado

Procedimento Ordinário

101 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Conceição Rodrigues Batista, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sileno Kleber da Silva Guedes

Procedimento Sumário

102 - 0187350-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187350-6

Autor: Mabel Costa Bonfim

Réu: Ivonísio Damasceno Lacerda e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 445,98 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Orlando Guedes Rodrigues

6ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

103 - 0057877-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057877-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

FINAL

Sentença: "...Assim, ante o exposto, julgo extinta a ação de busca e apreensão e determino a conversão em ação de depósito, nos termos do CPC, com a ressalva relativa à aplicação da Súmula Vinculante nº25, do STF. À distribuição para alteração da classe e demais anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridos os procedimentos, ao cartório quanto aos pedidos da fl.311". Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

(A) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Cumprimento de Sentença

104 - 0007110-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007110-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: José Carlos Oliveira

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

105 - 0007551-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007551-2

Autor: I B Albuquerque

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Renove-se ofício via fac-simile. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

106 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sívirino Pauli

107 - 0007760-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007760-9

Autor: Ana Neri de Magalhães

Réu: Marilene Lemos Nobre

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Grece Maria da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

108 - 0064972-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064972-6

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Caburai Taxi Aéreo Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. Rachel Gomes, escrivã.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárisson Tataira da Silva

109 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

Decisão: Assim, determino: a) Junte-se o comprovante de interposição de agravo; b) Junte-se o ofício do E TJRR, relativo ao agravo, bem como a resposta ofertada pelo Dr. Elvo Pigari Junior; c) oficie-se imediatamente ao Tribunal, com cópia desta decisão e das decisões de fls. 1235/1247 e da resposta anteriormente encaminhada; d)

Considerando que o DJE que circulou em 27/07/2011 anunciou o julgamento do agravo mencionado em 02/08/2011, aguarde-se a resposta daquela decisão para as providências constantes nas decisões de fls. 1235 e 1247. Intime-se. Cumpra-se. Boa vista (RR), em 04 de agosto de 2011. Eduardo messaggi Dias - Juiz de direito substituto, respondendo pela 6ª v.cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes de Amorim Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos À Execução

110 - 0165377-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165377-7

Autor: Sebastiana Correa da Silva-me

Réu: Luzia Feitosa Lucena

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar sobre certidão e fls. 133/135. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Exec. Titulo Extrajudicial

111 - 0092005-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092005-9

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre certidão de fls. 275, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2011. Rachel Gomes Silva Escrivã

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Impug. Valor da Causa

112 - 0011759-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011759-4

Autor: A.S.

Réu: M.O.R.

Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

Procedimento Ordinário

113 - 0011765-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011765-3

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Carlos Santos Feitoza de Melo

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

8ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

114 - 0054916-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054916-7

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão

e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

115 - 0198578-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198578-9

Autor: o Ministerio Publico do Trabalho e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

116 - 0079061-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079061-9

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes, Mivanildo da Silva Matos

Cumprimento de Sentença

117 - 0065830-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065830-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante

118 - 0097899-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097899-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

119 - 0106082-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106082-9

Autor: Francisco Vieira Sampaio

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000591RR, Dr(a). MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marcus Vinicius Moura Marques

120 - 0120054-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120054-0

Autor: Odayr Lima Santos

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0121567-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121567-0

Autor: Jailson Max Costa Motta

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

122 - 0134602-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134602-8

Autor: Walter Antonio Pedreschi Filho
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

123 - 0142678-85.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142678-8
Autor: Rafaela Mendes Sobral
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

124 - 0137323-94.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137323-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Paulo Sergio Souza Costa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRE, Dr(a). WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos, Wellington Alves de Oliveira

125 - 0141426-47.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141426-3
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Milena Goes Fernandes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

126 - 0157999-29.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157999-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Francisco das Chagas Batista e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

127 - 0190434-22.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190434-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Diana Pereira Brito
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

128 - 0091153-35.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091153-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Camila Araujo Guerra, Essayra Raisia Barrio Alves Gursen de Miranda

129 - 0091799-45.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091799-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: F a Silva Aguiar e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

130 - 0093209-41.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093209-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: F a Silva Aguiar e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

131 - 0106931-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106931-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Fa Silva Aguiar e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Ricardo Marçon Milani

132 - 0132738-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132738-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisia Barrio Alves Gursen de Miranda, Vanessa Alves Freitas

133 - 0140559-54.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140559-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Vanessa Alves Freitas

134 - 0141998-03.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141998-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: F a Silva Aguiar
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Vanessa Alves Freitas

135 - 0165202-42.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165202-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Essayra Raisia Barrio Alves Gursen de Miranda, Marcelo Tadano

Petição

136 - 0127466-24.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127466-7
Autor: Salomé Salvatierra Velasques
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

137 - 0128277-81.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128277-7
Autor: Carlos Alberto Alves de Lima e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

138 - 0208683-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208683-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues Ltda
 Réu: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a).
 CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Conceição Rodrigues Batista

Procedimento Ordinário

139 - 0015083-79.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.015083-6
 Autor: Francisco Costa de Sena
 Réu: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a).
 MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

140 - 0015871-93.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.015871-4
 Autor: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
 Réu: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a).
 MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Sousa, Diógenes Baleeiro Neto, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Mivanildo da Silva Matos

141 - 0112430-73.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.112430-2
 Autor: Moabi Trindade Araújo e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a).
 Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0160784-61.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160784-9
 Autor: Sheila Maria da Costa Epifânio
 Réu: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a).
 Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mivanildo da Silva Matos

143 - 0161409-95.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161409-2
 Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto
 Réu: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a).
 DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedith Ferreira Araújo, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

144 - 0179348-88.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179348-2
 Autor: Marineide Cruz de Carvalho
 Réu: Município de Boa Vista
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RRA, Dr(a).
 WILLIAN HERISON CUNHA BERNARDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogados: Frederico Bastos Linhares, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Willian Herison Cunha Bernardo

145 - 0186595-86.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186595-7
 Autor: Tanquide Ferreira da Silva
 Réu: Município de Boa Vista
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000368RR, Dr(a).
 JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

146 - 0188579-08.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188579-9
 Autor: Genilda Luiza de Sousa
 Réu: Município de Boa Vista
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000368RR, Dr(a).
 JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

147 - 0189242-54.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.189242-3
 Autor: Jose Araujo Mourão
 Réu: Município de Boa Vista
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000368RR, Dr(a).
 JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Procedimento Sumário

148 - 0026006-33.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.026006-2
 Autor: Diana Pereira Brito
 Réu: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a).
 MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

149 - 0190827-44.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190827-8
 Réu: Marcos Domingos Oliveira Lima
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0002910-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002910-6
 Réu: Francisco dos Santos Silva
 Extraia-se cópia do CD's referidos no item "2" da manifestação ministerial de fls.2608, disponibilizando-se essa cópia para a defesa do réu. Boa Vista, 04 de agosto de 2011, Sissi Marlene D. Schantes - Juíza Substituta.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

151 - 0002592-25.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002592-2
 Réu: Nathan da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2011 às 08:35 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0007480-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007480-3
 Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.
 Despacho: Atenda-se o requerido pelo MP (fl. 314-v).Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 04.08.2011. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

153 - 0050714-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO CARLOS EDUARDO MAIA MALVA, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CPP. (...) BOA VISTA, 02/08/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Elias Augusto de Lima Silva

154 - 0094769-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094769-8

Réu: Gilvanez Araujo da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2011 às 14:50 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

155 - 0213834-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213834-5

Indiciado: A.

Decisão: Cite-se o acusado, para apresentar defesa preliminar prazo legal. Vez que estão presentes os Pressupostos e as Condições da Ação. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2011. MM. Erasmo Hallysson, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

156 - 0007659-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007659-2

Indiciado: H.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0007660-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007660-0

Indiciado: A.E.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

158 - 0120426-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120426-0

Réu: Rafael Oliveira Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/10/2011 às 14:50 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Proced. Esp. Lei Antitox.

159 - 0008800-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008800-1

Réu: Danilo Almeida Medeiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Públio Régio Imbiriba Filho

Rest. de Coisa Apreendida

160 - 0141662-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141662-3

Autor: Geraldo do Nascimento Filho

Decisão: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 118 e seguintes do Código de Processo Penal, DEFIRO, o pedido do requerente GERALDI DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, condicionando seu pedido, a mater o bem (OPALA COMODORO, ano 1987, palcas NAI 5969), em sua posse, não podendo vendê-lo ou negociá-lo, até o momento da prolatação da sentença de mérito do processo criminal principal. Boa Vista/RR, 03 de agosto de

2011. MM. Erasmo Hallysson Souza de Campos, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

161 - 0076580-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076580-1

Sentenciado: Wagner Alves Santil

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

162 - 0083823-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

163 - 0087124-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

164 - 0183994-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183994-5

Sentenciado: Silas de Souza Ferreira

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

165 - 0208532-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208532-2

Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0212841-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212841-1

Sentenciado: Maria Suzana Rodrigues dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0002035-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002035-2

Sentenciado: Niremborg Nascimento Orosco

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

168 - 0011144-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011144-1

Sentenciado: Ulisses Gonzaga Araruna

Posto isso, julgo extinto o processo instaurado contra o reeducando acima identificado sem resolução de mérito, nos termos do art. 105 da Lei n.º 7.210, de 11.7.1984 - Lei de Execução Penal. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Auto Prisão em Flagrante

169 - 0011773-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011773-5

Réu: M.J.L.

"[...]Noto que na data de hoje foi decretada a prisão preventiva da flagranteada pelo Juiz Plantonista (cf. fls. 23/25) por haver dúvidas quanto à identidade da acusada. [...] o presente pedido não sanou a dúvida quanto à identidade da flagranteada, fato que entendo determinante para sua soltura. Portanto, deve ser aguardado o respetivo inquérito policial para uma futura análise. [...] Isto posto, nego a Maria José Lisboa a liberdade provisória pleiteada. Boa Vista, 03 de agosto de 2011."

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

170 - 0023420-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023420-8

Indiciado: A.C.C.L. e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/09/2011, ÀS 10H40MIN

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

171 - 0035990-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035990-6

Réu: Orias Soares da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/10/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0136894-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136894-9

Réu: Augustinho Matias Amim

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0151330-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151330-4

Réu: Filipe do Nascimento Velasco

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/09/2011, ÀS 10H50MIN

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

174 - 0156441-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156441-2

Réu: Marcelo Parada de Araújo

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2011, ÀS 12H00MIN

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

175 - 0168203-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168203-2

Réu: Marcos Gomes Rosa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/08/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

176 - 0194020-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194020-6

Réu: Francisco dos Santos Sampaio

Ciente. A Constituição Estadual dispõe no § 1º do art. 34 que: "Art.34 "omissis" § 1º Os deputados, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça de Roraima". Assim, cancelo a audiência designada para a data de hoje. Intimem-se as partes e remetam-se os autos para o e.TJ/RR, com urgência. Boa Vista, 04/08/2011. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

177 - 0194912-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194912-4

Réu: Douglas da Silva Oliveira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/10/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0214650-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214650-4

Réu: Darling Stonei dos Santos Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2011 às 10:25 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

179 - 0222579-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222579-5

Réu: Sanival Froes Boaes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

180 - 0224550-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224550-4

Réu: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

181 - 0007654-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007654-5

Réu: A.P.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/10/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

182 - 0007748-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007748-3

Réu: J.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2011 às 10:00 horas. Desp. Ciente. Mantenho a decisão de fls. 47/48 pelos próprios fundamentos ali esposados, uma vez que o embasamento foi a ofensa à ordem pública. Intimem-se e aguarde-se a data da audiência. BV, 04/08/11. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Denyse de Assis Tajujá, Jose Vanderi Maia

Inquérito Policial

183 - 0135666-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135666-2

Réu: Jocilany Rocha da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/10/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

184 - 0025358-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025358-8

Réu: Vandermaylen Tavares Laurindo

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO A DENUNCIA IMPROCEDENTE, E ABSOLVO O ACUSADO WANDERNAYLLEN TAVARES LAURINDO (...) BOA VISTA, 03/08/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0031000-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031000-8

Réu: Raimundo Pinheiro da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/09/2011 às 13:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0038619-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038619-8

Réu: Eurico Lemes da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/08/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

187 - 0129234-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129234-7

Réu: Antônio Luiz Lima Azevedo e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a

suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 1 de agosto de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

188 - 0130746-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130746-7

Réu: Oziel Oviedo

Despacho: "Indefiro o pedido da defesa de fls. 175." Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

189 - 0140538-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140538-6

Réu: Márcio Washington dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Márcio Washington Dos Santos, brasileiro, solteiro, natural de Penápolis/SP, nascido em 25.09.1962, filho de Ivany dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06.140538-6, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Márcio Washington Dos Santos, incurso nas penas do art. 331 do Código Penal. "Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de MÁRCIO WASHINGTON DOS SANTOS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência o que faço com fulcro no art. 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos em relação ao acusado citado acima, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista, 11 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. . Eu, RM, Auxiliar Administrativo, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0169993-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169993-7

Indiciado: A.F.S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Anderson Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de PJ, com 42 anos, nascido aos 15/06/1969, portador do RG nº 218.474 SSP/RR, filho de Erotildes Fernandes de Lima, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07.169993-7, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Anderson Fernandes da Silva, incurso nas penas do art. 330 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ANDERSON FERNANDES DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107. IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intimem-se o acusado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, RM (Auxiliar Administrativo), digitei e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0172009-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172009-7

Réu: Jean Carlos Figueira Nogueira

Despacho: "Homologo a desistência da oitiva da testemunha Raimunda requerida pelo MP às fls.182v." Recebo o aditamento da denúncia, corrija o nome do acusado para JEAN CARLOS FIGUEIRA NOGUEIRA, em todos os cadastros." "Após, dê-se vista a Defesa" Boa Vista/RR, 13 de julho de 2011. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

192 - 0194080-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194080-0

Réu: Erenilson Ferreira Nogueira

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Erenilson Ferreira Nogueira, brasileiro, solteiro, servente, natural de Amajari/RR, nascido em 28/11/1985, filho de José Ribamar Pereira Nogueira e Luzia Ferreira Nogueira, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 08.194080-0, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Erenilson Ferreira Nogueira, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Com isso, avista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de furto simples em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto. No presente caso, não vislumbro a presença de atenuantes ou agravantes a serem aplicadas ao presente caso. Ausentes causas de aumento ou de diminuição da pena, fixo DEFINITIVAMENTE a pena para o delito insculpido no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro em 01 (um) ano e 06(seis) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto. Atento o disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar a indenização de que trata o referido disposto legal, posto que não haja danos a serem ressarcidos, ou se há, não constam nos autos elementos que possam embasar a fixação de um valor, mesmo que seja, mínimo. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para os fins no art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Condono o réu nas custas processuais. Publique-se e registre-se, fazendo as anotações necessárias no SISCOS, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2011. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. . Eu, RM, Auxiliar Administrativo, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

193 - 0194803-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194803-5

Réu: Zenildo Pereira Franco

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 1 de agosto de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0195283-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195283-9

Réu: Mauri Nogueira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Mauri Nogueira da Silva, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Linhares/ES, nascido aos 08/12/1968, com 42 anos de idade à época do fato, filho de Mauro Nogueira da Silva e de Maria Francisca da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08.195283-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado Mauri Nogueira da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso

nas sanções do art. 306 do CTB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de julho de 2011. Eu, RM, Auxiliar Administrativo, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

195 - 0000656-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000656-7

Réu: Elilson Silva

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Decreto a Prisão Preventiva do acusado ELILSON SILVA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Nomeio um dos representantes da DPE, para ciência da Defesa. Expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor do acusado suso referido. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0010755-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010755-5

Réu: F.C.C.

Processo Nº 01 010755-5. Acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ, brasileiro, união estável, auxiliar de pedreiro, nascido aos 16.06.1984, natural de Teresina/PI, RG 168879 SSP/AP, residente e domiciliado na Av. Surumu, nº 1664, Bairro: São Vicente, tel: 9154-2862, Boa Vista/RR. Defensor Público: ANTONIO AVELINO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 10h00min horas, presentes o Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça: Dr.ª CLÁUDIA PARENTE foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 2. Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do juízo; 3. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0017898-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017898-6

Indiciado: C.R.M.S.A.L.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Vandervaldo Soares de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 89.607/ SSP/RR e do CPF nº 323.304.992-72 e Rosimeire de Mattos Monteiro, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 1.167.489-9 SSP/RR e do CPF nº 662.928.242-68, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 10.017898-6, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Vandervaldo Soares de Oliveira e Rosimeire de Mattos Monteiros, visando apurar possível crime tipificado no art. 2º, inciso II da Lei 8.137/90. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal ocorreu durante o trâmite inquisitorial, entre a data do fato e a data da publicação desta sentença, decorrendo mais de sete anos, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto. Diante do exposto, arquivem-se os presentes autos face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se

o MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. . Eu, RM, Auxiliar Administrativo, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

198 - 0000716-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000716-7

Indiciado: R.L.C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Roseli de Lima Costa, brasileira, solteira, do lar, com 29 anos de idade, nascida aos 16/04/1981, natural de Santa Luzia/MA, portador do RG nº 187 211 SSP/RR, CPF 731 112 522 72, filho de pai não declarado e Cilene de Lima Costa, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 11.000716-7, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Roseli de Lima Costa, incurso nas penas do art. 69 da Lei 9.099/95. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de Roseli de Lima Costa, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, RM, Auxiliar Administrativo, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

199 - 0022476-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022476-1

Réu: Márcio José da Silva e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 25/08/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0023598-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023598-1

Réu: Euclides Silva da Rocha

Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0093273-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093273-2

Réu: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADONA DENUNCIA, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO LUIZ GONZAGA PINHEIRO LEITAO (...) BOA VISTA, 26/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

202 - 0014531-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014531-6

Réu: Ivaldo Magno Oliveira Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0008993-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008993-4

Réu: Ari Garcia de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

204 - 0224434-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224434-1

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

205 - 0043126-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043126-7

Réu: Francisco Targino Sousa da Costa

"VISTAS À DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA(RR), 14 DE JUNHO DE 2011. JUIZ BRENO COUTINHO TITULAR DA 7ª VARA CRIMINAL."

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

206 - 0101779-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.

"VISTA À DEFESA, NA FASE DO ART. 422 DO CPP. BOA VISTA(RR), 21 DE JULHO DE 2011. JUIZ BRENO COUTINHO TITULAR DA 7ª VARA CRIMINAL."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

207 - 0197554-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral

1. Defiro o pedido, intime-se com urgência. 2. Após, diga o MP, quanto a testemunha ANA PAULA SALES PEREIRA. 3. Expedientes necessários. BVB, 04/08/2011. Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHUANTES. Juíza Substituta do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo

Infância e Juventude

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

208 - 0162112-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162112-1

Executado: P.M.V.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Ernesto Halt

209 - 0203869-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203869-3

Executado: J.S.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0000053-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000053-7

Executado: B.C.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0011269-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011269-6

Executado: H.M.O.

Final da Decisão: Isto posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de LA, em relação ao adolescente HMO. Junte-se cópia em apenso. Expeça-se Guia de Unificação das Medidas de PSC. Dê-se ciência desta decisão a SMDS e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/08/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0017730-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017730-1

Executado: H.G.L.

Final da Decisão:

Final da Decisão: Isto posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de PSC, em relação ao adolescente HGL. Junte-se cópia em apenso. Expeça-se Guia de unificação das Medidas de PSC. Dê-se ciência desta decisão a SMDS e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 04/08/2011. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

213 - 0005200-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005200-9

Infrator: L.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0007354-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007354-2

Infrator: D.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

215 - 0017263-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017263-3

Infrator: E.T.F.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2011 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Termo Circunstanciado

216 - 0009323-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009323-5

Indiciado: A.L.L.S.S.

Despacho: Cumpra-se o requerido pelo MP. Em: 28/07/2011. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Cota Ministerial: MM. Juiz: Em relação ao pedido de fls. 37/38, requerio a intimação do requerente, por meio de seu advogado, para colacionar ao presente feito a respectiva licença da autoridade competente, quanto ao armazenamento e comercialização das substâncias apreendidas, tendo em vista que o certificado de registro de fls. 50/52 encontra-se vencido desde 23/05/2010. Boa Vista/RR, 25/07/2011. Cláudia Parente - Promotora de Justiça.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

217 - 0223074-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223074-6

Réu: Francinaldo Costa da Silva Conceição

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0006569-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006569-6

Réu: Antonio Francisco de Sousa Almeida

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0011027-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011027-8

Réu: Alexandre dos Santos Simoes

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0000301-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000301-8

Réu: Alex Cordeiro de Araújo

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0000422-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000422-2

Réu: Henrique Medeiros Nascimento

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0004215-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004215-6

Réu: Emerson de Paula Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0006099-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006099-2

Réu: Dimitri Taumaturgo de Negreiros

Intime-se o réu, por seu defensor constituído, da juntada dos documentos de fls. 71/79 e dos laudos de exame de corpo de delito de fls. 84/85 e 89/91, bem como para apresentação das respectivas Alegações Finais escritas. Cumpra-se. Boa Vista, 03/08/2011 Juiz Titular Advogados: Carlos Alberto Meira Filho, José Fábio Martins da Silva

224 - 0008179-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008179-0

Réu: Aldo Matos Belchior

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0009894-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009894-3

Réu: Valdirley de Franca Sena

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

226 - 0222219-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222219-8

Indiciado: Y.A.T.

Ao Ministério Público .BV03/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

227 - 0000657-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000657-5

Réu: Marcelo da Silva Lusena

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0003035-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003035-1

Réu: Mariano da Silva Paz

Apense-se aos correspondentes autos de IP, voltando-me conclusos.

BV, 03/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0008994-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008994-4

Réu: Orismar da Silva Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0009296-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009296-3

Réu: Milton Ribeiro de Castro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0009593-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009593-3

Réu: Alexandre dos Santos Simoes

Apense-se aos correspondentes autos de IP, voltando-me conclusos.

BV, 03/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0011889-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011889-1

Indiciado: C.P.S.

Apense-se aos correspondentes autos de IP, voltando-me conclusos.

BV, 03/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0017320-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017320-1

Indiciado: N.S.S.

Apense-se os correspondentes autos de IP, voltando conclusos. BV, 03/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0000069-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000069-1

Indiciado: A.M.H.

Ao MP. BV, 03/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0006003-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006003-4

Réu: Giordene Carvalho Damasceno

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0010145-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010145-7

Réu: Patricio de Souza Pinto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0010173-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010173-9

Réu: Claudinero Reis de Lima

Diga a DPE, pela ofendida. Após, ao MP. BV, 01/08/2011

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

004093-AM-N: 003

008773-ES-N: 010

000168-RR-B: 008

000206-RR-N: 009

000333-RR-N: 004
 000519-RR-N: 011
 000568-RR-N: 010
 000582-RR-N: 005
 002308-SE-N: 009

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Proced. Jesp Cível

001 - 0000723-60.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000723-2
 Autor: Marcio Orlando da Silva Batista
 Réu: Romel Lima Bezerra de Menez
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 16/09/2011, ÀS 09:45 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000725-30.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000725-7
 Autor: João Carlos Nascimento Filho
 Réu: B2w - Cia Global do Varejo
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.799,05 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 23/09/2011, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Civil Coletiva

003 - 0000015-44.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000015-5
 Autor: Agenir Gonçalves da Silva e outros.
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29.09.2011 às 10:30hs, nesta comarca
 Advogado(a): Eloadir Afonso Reis Brasil

Averiguação Paternidade

004 - 0007696-41.2005.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.05.007696-5
 Autor: C.M.V.R.
 Réu: A.A.A.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Busca e Apreensão

005 - 0013775-94.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013775-1
 Autor: B.F.S.C.
 Réu: M.A.L.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Carta Precatória

006 - 0000822-30.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000822-2
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: J G Figueiredo e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000824-97.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000824-8
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Weriton Ferreira Lima
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0000753-32.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000753-1
 Autor: J.M.S.
 Réu: A.N.A.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 13/10/2011 às 09:30 horas.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Execução Fiscal

009 - 0001877-31.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001877-4
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executado: Joao de Castro Lima e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogados: Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional,
 Daniel José Santos dos Anjos

Imissão Na Posse

010 - 0000475-31.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000475-1
 Autor: Banco Gmac S/a
 Réu: Raimundo Euzimar Silva Moura
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Disney Sophia Araújo
 Rodrigues de Moura

Mandado de Segurança

011 - 0000827-52.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000827-1
 Autor: Luydio Sousa Soares
 Réu: Universidade Estadual de Roraima
 Decisão: Pedido Deferido.
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Ret/sup/rest. Reg. Civil

012 - 0000031-61.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000031-0
 Autor: Neuza Maria Marinho Pereira
 Réu: Sebastião Carlos Almeida Pereira
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

013 - 0000829-22.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000829-7
 Autor: Irenilde da Conceição Moreira
 Réu: Compra Certa
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/09/2011 às 08:45

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000830-07.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000830-5

Autor: Lineia Maria Fernandes de Lima

Réu: Fernanda Pinheiro de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/09/2011 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000831-89.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000831-3

Autor: Edval Bezerra Alves

Réu: Marcio "vulgo Pernambuco"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/09/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Civil

016 - 0000638-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000638-2

Autor: Julia Pereira da Silva

Réu: Antonio Wilson

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

017 - 0001070-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001070-9

Indiciado: V.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

000118-RR-N: 003

000568-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Busca e Apreensão

001 - 0000399-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000399-2

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Wisnner Lima de Oliveira

Final da Sentença: "... Destarte, presentes os requisitos exigidos pela lei para o julgamento final do pleito, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão por que consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva da motocicleta marca HONDA, BIZ 125 FAN, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, VERMELHA (...), no patrimônio do credor fiduciário. Oficie-se ao órgão competente, determinando a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condene o réu ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais restam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º. e alíneas, do CPC. Custas pelo réu. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 20 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta-respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Procedimento Ordinário

002 - 0000486-93.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000486-5

Autor: R.M.A.

Réu: J.A.F.G.

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) P.R.C. Mucajaí, 03 de agosto de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0003413-76.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003413-1

Indiciado: A.F.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ação Penal - Ordinário

004 - 0005936-90.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005936-4

Réu: José Ribamar Nonato da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000691-25.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000691-0

Indiciado: A.L.C.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001127-30.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001127-8
 Réu: Marcony Nunes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0001090-03.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001090-8
 Indiciado: D.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001091-85.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001091-6
 Indiciado: E.R.A.F.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001094-40.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001094-0
 Indiciado: R.S.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001095-25.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001095-7
 Indiciado: C.O.M.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

006 - 0001092-70.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001092-4
 Indiciado: M.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001093-55.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001093-2
 Indiciado: F.A.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001096-10.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001096-5
 Indiciado: T.C.R.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proced. Jesp Cível

009 - 0001043-29.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001043-7
 Autor: Amarildo Epifanio Coelho
 Réu: Carlos Donizete Sagradinho da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/09/2011, ÀS 08:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

010 - 0001048-51.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001048-6
 Autor: Mario Melo Moura
 Réu: Global Serviços de Cobrança Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 10.900,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/09/2011, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proced. Jesp. Sumarissimo

011 - 0001044-14.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001044-5
 Indiciado: L.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001047-66.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001047-8
 Indiciado: M.V.M.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

013 - 0001045-96.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001045-2
 Indiciado: A.S.N.C.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

014 - 0001046-81.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001046-0
 Indiciado: E.S.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Procedimento Ordinário

015 - 0001061-50.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001061-9
 Autor: José Henrique Ferreira Ribeiro
 Réu: Consorcio Seabra Caleffi
 Final da Decisão: Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE O ARRESTO DE BENS DE PROPRIEDADE DA REQUERIDA, na medida do suficiente para garantia do crédito, mediante constituição de caução fidejussória de igual valor. Prostergo a análise do pedido de justiça gratuita. Espeça-se o competente mandado. Cumprida a medida, cite-se a Requerida para os termos da ação, com a advertência do artigo 803 do CPC. P.R.I.C..Rlis, 26/07/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juizado Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
 ESCRIVÃO(Ã):
 Gabriela Leal Gomes

000542-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Proced. Jesp Cível**

016 - 0000918-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000918-1

Autor: Marcia de Jesus Lima

Réu: Marly do N Lopes-me

(...)HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta os efeitos jurídicos legais. Extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. sem custas. Após o cumprimento do acordo archive-se. nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Mandado de Segurança**

001 - 0000991-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000991-1

Autor: Rosane Catao Bizarrias e outros.

Réu: Universidade Estadual de Roraima

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Carta Precatória**

002 - 0001051-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001051-3

Réu: Rosenildo Silva de Freitas

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/08/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado****Vara Cível****Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta Precatória**

001 - 0000290-04.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000290-3

Autor: Geane Ribeiro Silva

Reconvindo: Dejanes Almeida da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0000295-26.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000295-2

Autor: H.A.S.

Réu: S.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 12.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0000292-71.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000292-9

Autor: M.S.

Réu: M.D.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Walla Adairalba

004 - 0000294-41.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000294-5

Autor: J.R.L.

Réu: M.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0000293-56.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000293-7

Autor: D.M.L.A.

Réu: W.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 263,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

006 - 0000289-19.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000289-5

Autor: Joceane da Silva Gomes

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

007 - 0000291-86.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000291-1

Autor: P.C.P.S.

Réu: F.R.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Dissol/liquid. Sociedade**

008 - 0000311-14.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000311-9

Autor: Maria José Alves de Araújo

Réu: Francisco Carvalho Guimarães

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, e com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, julgo procedente o pedido para deferir o reconhecimento e a dissolução da união estável de M.J.A.A. e F.C.G., e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 04 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0045.11.000598-5
Réu: Luiz Henrique dos Santos Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

006 - 0000599-02.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000599-3
Indiciado: R.N.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000600-84.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000600-9
Indiciado: E.C.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000601-69.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000601-7
Indiciado: V.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 014
038612-PR-N: 012, 013
000092-RR-B: 001, 004
000190-RR-N: 014
000229-RR-B: 014
000247-RR-B: 009
000253-RR-N: 009
000484-RR-N: 012, 013
000512-RR-N: 009
000568-RR-N: 010
000574-RR-N: 009
031660-RS-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Alimentos - Provisionais

001 - 0000594-77.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000594-4
Autor: L.N.S. e outros.
Réu: A.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.962,00.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Carta Precatória

002 - 0000595-62.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000595-1
Réu: E.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.537,52.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000597-32.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000597-7
Réu: Milton Alves de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 238,79.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0000596-47.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000596-9
Autor: R.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

005 - 0000598-17.2011.8.23.0045

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Alvará Judicial

009 - 0001819-74.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001819-2
Autor: G.R.S.

cumpra-se o último item da Cota Ministerial de fl.101 v e despacho de fl. 90, procedendo-se ao depósito da herdeira M.S.R em conta remunerada, com movimentação condicionada à ordem judicial. Após, intime-se o advogado dos requerentes (fl.104) para apresentar, em cinco dias, os instrumentos que autorizem sua representação. Pacaraima, 02 de agosto de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Guilherme Maciel Nogueira, Joênia Batista de Carvalho

Busca Apreens. Alien. Fid

010 - 0000168-65.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000168-7
Autor: Bv Financeira Sa Cfi
Réu: Roklan Rodrigues de Carvalho

Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código Processo Civil, homologando o acordo de fl.62, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, deve ser observado o estabelecimento no pacto firmado. P.R.I. Transitada esta decisão em Julgado, certificado, arquivem-se os autos. Pacaraima, 02 de agosto de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Procedimento Sumário

011 - 0000200-07.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000200-0
Autor: Emerson Wesley Sandes de Souza
Réu: Município de Boa Vista e outros.

Decisão: (...) Como visto, trata-se de Ação de Reparação por Danos Morais, Materiais, Psicológicos e Estéticos. O artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define como competente para as causas de interesse do Município de Boa Vista o Juiz de Direito da 2ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista-RR. Desta forma, em

face do exposto julgando-me incompetente para processar e julgar o presente feito. Encaminhe-se a uma das Varas da Fazenda Pública, desta Capital, via distribuidor. Pacaraima, 02 de agosto de 20011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000666-98.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000666-2

Autor: Cicero dos Santos Ferreira e outros.

Réu: Sociedade Tecnica Educacional da Lapa Sc Ltda Fael e outros.

Despacho: Ao autor para manifestação quanto as certidões de fls. 160/161, bem como para, em 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao agravo retido. Pacaraima, 02 de agosto de 20011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito

Advogados: Jefferson Comelli, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

013 - 0000667-83.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000667-0

Autor: Gilmar Pereira Muniz e outros.

Réu: Faculdade de Teologia de Boa Vista Fatebov e outros.

Despacho: Ao autor para, em 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao agravo retido. Pacaraima, 02 de agosto de 20011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito

Advogados: Jefferson Comelli, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Juizado Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Reinteg/manut de Posse

014 - 0000877-76.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000877-3

Autor: Ricardo Galindo Malaquias

Réu: Jaqueline Moraes Pontes e outros.

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo legal

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, João Fernandes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Warner Ribeiro

Nº antigo: 0090.09.000482-2

Autor: Uiramutã Administração e Participação S/c Ltda

Réu: Manguari Silvopastoril Ltda e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para recolher as custas, às fls. 311/313. Bonfim/RR, 26 de Julho de 2011. (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

002 - 0000251-43.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000251-7

Autor: Francisco Gale Me

Réu: Municipio de Bonfim

DEPACHO: 1. A Autora inicia seu partitório afirmando que é atuante em licitação e contratos perante vários órgãos públicos e que tem vastos contratos, afirmação totalmente contraditória com sua declaração de pobreza. Desse modo, diante da incompatibilidade da situação financeira declarada pela Autora e a alegada pobreza, indefiro o pedido de justiça gratuita; 2. Junte a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, os contratos de locação referidos na inicial, sob pena de extinção; 3. Intime-se. Bonfim/RR, 26 de Julho de 2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000413-72.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000413-5

Autor: Luis Nunes Avelino

Réu: Francisco Jose Filho e outros.

Despacho: Diga o autor sobre petição de fls. 268/277 e documentos de fls. 278/817, no prazo de quinze dias. 2. Após, conclusos. Bonfim/RR, 26 de Julho de 2011. (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogados: Milena Pereira da Silva Lago Alves, Rárisson Tataira da Silva

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000263-RR-N: 003

000288-RR-A: 001

000289-RR-A: 002

000291-RR-A: 002

000299-RR-B: 002

000359-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Imissão Na Posse

001 - 0000482-41.2009.8.23.0090

2ª VARA CÍVEL

Expediente 04/08/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

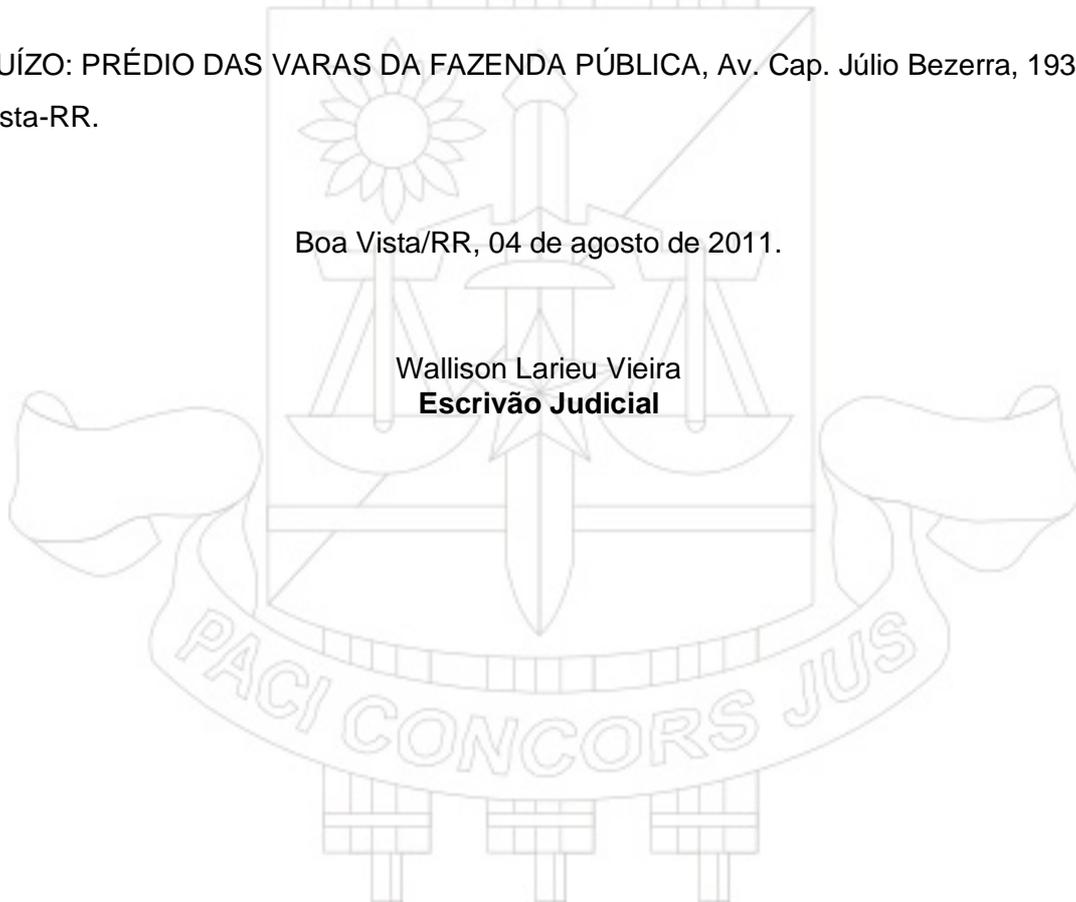
A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº **0010 07 157806-5**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(s): **ARTHUR GOMES BARRADAS, CPF 025.397.307-44;**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), para, em querendo, opor embargos à Penhora realizada nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/08/2011

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.923.434-3 – Interdição**, em que é parte promovente **Dália Lopes de Souza** e promovido(a) **Flora Lopes de Sousa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, **decreto a interdição da Sra. Flora Lopes de Sousa**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente **Dália Lopes de Souza**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido à interditanda, exigindo-se a apresentação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE O TERMO DE CURATELA. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.908.554-7 – Interdição**, em que é parte promovente **Francisco Oliveira** e promovido(a) **Zenóbia Souza Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Zenóbia Souza Oliveira**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, caput, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr.

Francisco Oliveira, ora requerente. Não poderá o curador por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.V.A.S., menor representado por **VALDIZA ALMEIDA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Ernesto Daniel de Almeida e de Elisa Pereira de Almeida, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.916.042-5 – Alimentos**, em que é parte requerente **A.V.A.S.** e requerido **C.S.C.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MUTIRÃO CÍVEL- INTIMAÇÃO

Expediente de 05/08/2011

AUTOS Nº 010.2011.900.818-2

AUTOR: SALOMAO LEVEL SALOMAO

ADV: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho- OAB/RR 468

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: Gustavo Amato Pissini- OAB/RR 354 A; Sandro Pissini Espínola OAB/SP- 198.040-A

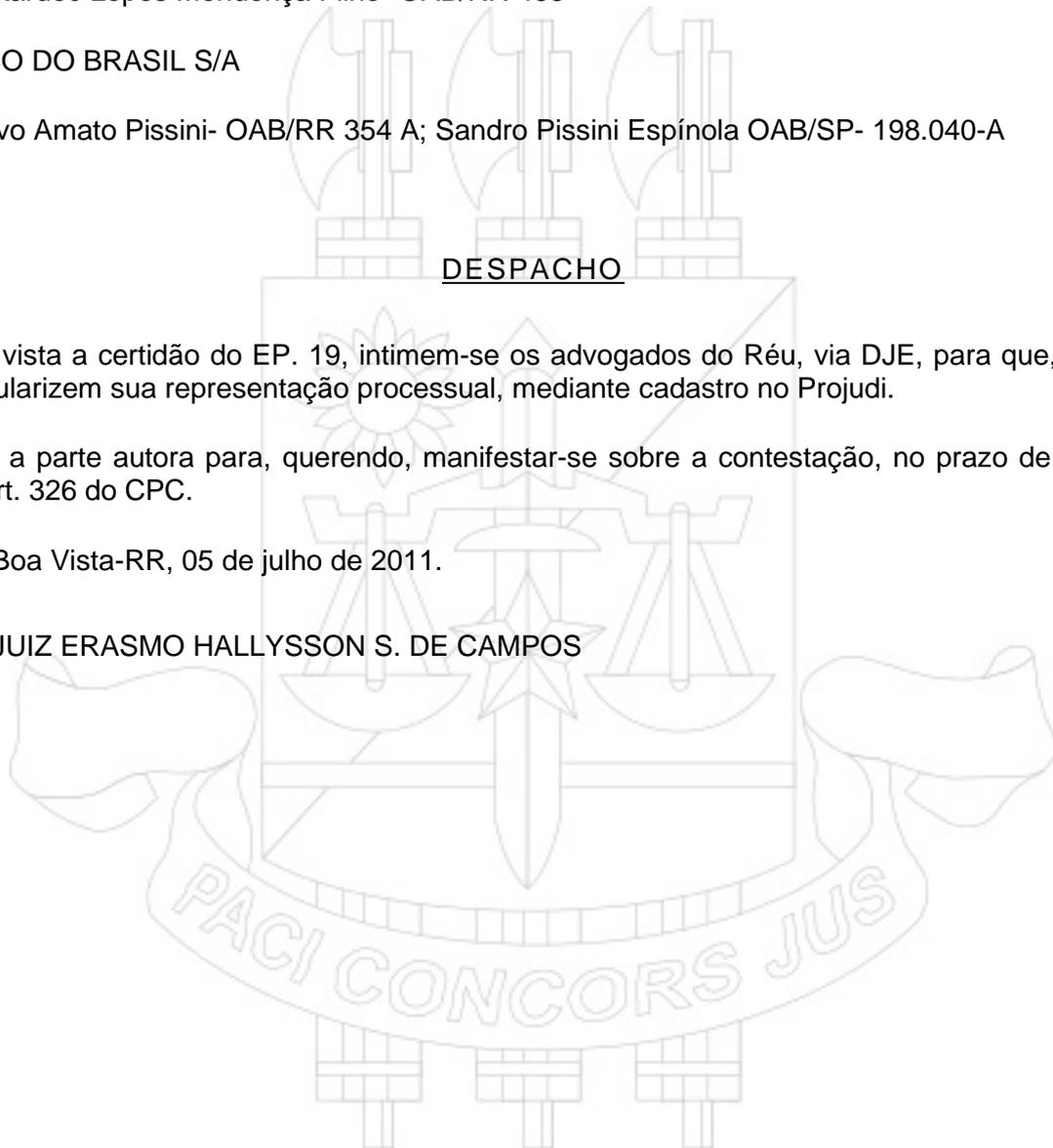
DESPACHO

I-Tendo em vista a certidão do EP. 19, intímem-se os advogados do Réu, via DJE, para que, no prazo de 05 dias, regularizem sua representação processual, mediante cadastro no Projudi.

II- Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 326 do CPC.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2011.

JUIZ ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/08/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 582, DE 05 DE AGOSTO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **SÍLVIO ABBADE MACIAS**, para participar do “**17º Seminário Internacional do IBCRIM**”, no período de 22 a 28AGO11, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 583, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 441/11, publicada no DJE nº 4573, de 15JUN11, a partir de 08AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

CORREGEDORIA-GERAL**PORTARIA CGMP Nº 051, DE 05 DE AGOSTO DE 2011**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Alterar a data da realização da Correição Ordinária na 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Boa Vista, estabelecida na Portaria CGMP nº 010, de 12/05/2011, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/2011, em virtude da publicação da Portaria PJG Nº 567, de 03 de agosto de 2001, conforme a seguinte tabela:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	DATA
2ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal	29/Agosto/11

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 05 de agosto de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 377 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos policiais militares, Soldado **QPPM PEDRO EMANUEL CARDOSO DE ARAÚJO** e Soldado **QPPM SÓSTENES HILÁRIO LIMA RODRIGUES**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 08 e 09AGO11, respectivamente, sem pernoite, para acompanharem membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, nos dias 08 e 09.AGO11, sem pernoite, para conduzir policiais militares e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 378-DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, sem ônus para este órgão, para participar do “**XXIX Congresso Brasileiro de Cirurgia**”, no período de 22 a 24AGO2011, na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor- Geral

PORTARIA Nº 379-DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar para o dia 11AGO11 a folga por serviços prestados à Justiça Eleitoral anteriormente concedida à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, objeto da Portaria n.º 346, publicada no DJE n.º 4593, de 16JUL11 e ERRATA, publicada do DJE n.º 4594, de 19JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 194-DRH, DE 05 DE AGOSTO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
em exercício

PORTARIA Nº 195-DRH, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, dispensa no dia 15AGO11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº001/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 001/2011/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 024/2011/Pro-DIE/MP/RR com a finalidade de verificar a segregação de alunos com deficiência na Escola Estadual Monteiro Lobato.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça respondendo pela PRO-DIE

PROMOTORIA DE PACARAIMA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°002/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos provenientes do FUNDEF, por parte da prefeitura do Uiramutã.

Pacaraima-RR, 04 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°003/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar a prática de ato de improbidade administrativa por acumulação de remuneração proveniente do município de Amajari.

Pacaraima-RR, 04 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°004/2011

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar prática de ato de Improbidade Administrativa por inexecução de módulos sanitários durante o exercício do mandato eletivo de Prefeito do Município de Uiramutã.

Pacaraima-RR, 04 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°005/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar irregularidades no Exame da Água no Hospital Délio Tupinambá, Escola Casimiro de Abreu e Unidade de referência da Família", localizado no Município de Pacaraima.

Pacaraima, 04 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/08/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELENILTON SOUZA DA CONCEIÇÃO** e **TALIDIANE VASQUE BELEM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 21 de dezembro de 1983, de profissão moto boy, residente Rua: Vai e Volta 163 Bairro: Joquei Clube, filho de **MILTON DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA DO SOCORRO SOUZA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 15 de abril de 1989, de profissão promotora de venda, residente Rua: Henrique de Oliveira Gomes 149 Bairro: Cambará, filha de **** e de **MARIA CREUZA VASQUE BELEM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KELSON AQUINO QUEZADO** e **EMILY STEPHANIE DE SOUZA PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de julho de 1989, de profissão estudante, residente Rua da Gravioleira, 717, Caçari, filho de **SEBASTIÃO QUEZADO DO NASCIMENTO** e de **DIRCE AQUINO QUEZADO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de dezembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua Maj. Manoel B. de Araújo, 353, 31 de Março, filha de **SANDRO HUDSON PEIXOTO PINHEIRO** e de **ANA NUNES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSEMAR COSTA DA SILVA** e **ALEXSANDRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de novembro de 1966, de profissão funcionário público, residente Rua Aruanã, 699, Santa Tereza, filho de **GILVANETE MATOS DA SILVA** e de **MARIA DA LUZ COSTA DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 2 de janeiro de 1974, de profissão do lar, residente Rua Aruanã, 699, Santa Tereza, filha de e de **ARLETE DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OZENILDO LIMA DOS SANTOS** e **FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO SALES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de março de 1972, de profissão autônomo, residente Rua Ametista, 55, Conjunto do Servidor, Jôquei Clube, filho de **SEBASTIÃO MARAJO DOS SANTOS** e de **LEUNILIA DE LIMA**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 21 de novembro de 1961, de profissão do lar, residente Rua Ametista, 55, Conjunto do Servidor, Jôquei Clube, filha de **JOSÉ RIBAMAR SALES** e de **MARIA DA PENHA CARVALHO SALES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PERCIVAL LIMA SIQUEIRA** e **EDRILÂNIA LIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de agosto de 1962, de profissão func. público, residente na rua. CC-32, n° 73, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOSE DIAS SIQUEIRA** e de **RAIMUNDA LIMA SIQUEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de outubro de 1979, de profissão autônoma, residente na rua. CC-32 n° 73, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **AGRIPINO DANTAS DA SILVA** e de **DALVACY DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELINEAI PAIVA DE MACEDO** e **ALDENORA AQUINO RAMOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caapiranga, Estado do Amazonas, nascido a 9 de março de 1990, de profissão armado, residente na Av. Glaycon de Paiva n° 1354, Bairro: Mecejana, filho de ***** e de **MARIA RAIMUNDA PAIVA DE MACEDO**.

ELA é natural de Anamá, Estado do Amazonas, nascida a 20 de outubro de 1986, de profissão do lar, residente na Av. Glaycon de Paiva n° 1354, Bairro: Mecejana, filha de **AGASIAS DE OLIVEIRA RAMOS** e de **RAIMUNDA CORDEIRO DE AQUINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO NASCIMENTO MACHADO JUNIOR** e **EDENIR SANTOS DA LUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 20 de setembro de 1984, de profissão autônomo, residente na rua. Piaba n° 354, Bairro: Santa Tereza, filho de **ANTONIO NASCIMENTO MACHADO** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MACHADO**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 13 de setembro de 1988, de profissão téc. em saúde bucal, residente na rua. Piaba n° 354, Bairro: Santa Tereza, filha de **DIONIZIO SOUZA DA LUZ** e de **ANTONIA SANTOS DA LUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEREMIAS COSTA** e **BEATRIZ LIMA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Helena, Estado do Maranhão, nascido a 5 de maio de 1979, de profissão pedreiro, residente na Av. Padre Anchieta n° 1454, Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOÃO BATISTA COSTA** e de **MARIA DE FATIMA COSTA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 11 de dezembro de 1977, de profissão corretora, residente na Av. Padre Anchieta n° 1454, Bairro: Primavera, filha de **LUIZ PEDROSO DE SOUZA** e de **ARACELIA DE MATOS LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VANDERSON VAGNER COSTA MONTEIRO** e **NATAZIA BAIA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Benevides, Estado do Pará, nascido a 30 de março de 1988, de profissão estudante, residente na rua. Das Orquideas n° 101, Bairro: Jardim Primavera, filho de **PEDRO SOARES MONTEIRO** e de **MARIA LUCIA COSTA MONTEIRO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 3 de outubro de 1984, de profissão estudante, residente na rua. Das Orquideas n° 101, Bairro: Jardim Primavera, filha de **IZAIAS GOMES** e de **MARIA BAIA DO CARMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2011

